



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E  
DIREITOS HUMANOS**

**THAÍS ALMEIDA DE AGUIAR**

**O PODER PÚBLICO MUNICIPAL ARAGUAINENSE, ARAGUATINENSE E  
TOCANTINOPOLINO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-  
19:  
FUNDAMENTOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO.**

**PALMAS-TO**

**2021**

**THAÍS ALMEIDA DE AGUIAR**

**O PODER PÚBLICO MUNICIPAL ARAGUAINENSE, ARAGUATINENSE E  
TOCANTINOPOLINO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-**

**19:**

**FUNDAMENTOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO.**

Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2019-2020, na linha de Pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, subárea Tutela Jurídica da Criança, do Adolescente e do Idoso, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Orientador Professor Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

PALMAS-TO

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A282p Aguiar, Thais Almeida de .  
O poder público municipal araguainense, araguatinsense e tocaninopolino para enfrentamento da pandemia da covid-19: fundamentos de proteção ao idoso. . / Thais Almeida de Aguiar. – Palmas, TO, 2021.  
108 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Paulo Fernando de Melo Martins

1. Idoso. 2. Pandemia Covid-19. 3. Normas e regras municipais. Legislação Municipal. . 4. Tocantins. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

THAÍS ALMEIDA DE AGUIAR

**“O Poder Público Municipal Araguaense, Araguatinense e Tocantinopolino para  
enfrentamento da pandemia da Covid-19: Fundamentos de Proteção ao Idoso”**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 18 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS  
Orientadora e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. LUIZ SINÉSIO DA SILVA NETO  
Membro Avaliador Externo  
Universidade Federal do Tocantins

## **AGRADECIMENTOS**

Deus, muito obrigada!

Esta conquista é fruto de incentivo, dedicação e amparo.

Agradeço aos meus pais Joel e Jacira.

Agradeço a minha irmã Sara.

Ma Fia, Menina, Me Ame, Nala, Melodia, Pretinho e Estrela, obrigada.

O maior de todos os meus agradecimentos é direcionado ao professor Paulo Fernando que sempre transmitiu confiança, esteve presente em todos os momentos do curso deste mestrado, compartilhou conhecimento, teve paciência para ensinar e nunca deixou de responder qualquer questionamento meu.

Agradeço a todas as coisas do céu e da terra e desejo que cada um de vocês seja cada vez mais feliz...

Muito obrigada!

## RESUMO

A pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, trouxe consequências graves, citando-se a morte de milhões de pessoas em todo o mundo, o adoecimento e perpetuação de sequelas causadas pelo coronavírus, o agravamento das desigualdades sociais e pobreza, abarrotamento do sistema de saúde, entre outros. No rol de pessoas mais suscetíveis ao desenvolvimento da forma grave da doença Covid-19 estão os idosos. Neste cenário, medidas para a desaceleração da contaminação pelo novo vírus foram adotadas pelas unidades federativas, vez que este se propaga de forma rápida, não havendo tratamento específico para a doença, o que pode levar ao colapso no sistema de saúde. Diante desta crise sanitária, esta pesquisa foi orientada pela seguinte questão norteadora: de que modo os municípios tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis atuaram para a proteção ao idoso em tempos de pandemia da Covid-19? O lapso temporal selecionado para limitar o período de pesquisa foi 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020, o limite territorial engloba os municípios tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, todos contemplados pelo Projeto Central QualiTOPAMA. O objetivo central da pesquisa foi avaliar as normas jurídicas municipais direcionadas à proteção da pessoa idosa nos municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, no contexto da pandemia do novo coronavírus. Três foram os objetivos específicos, o primeiro teve como finalidade identificar em leis e decretos dos municípios selecionados os trechos direcionados expressamente ao idoso que tenham como foco principal o defrontamento do processo pandêmico da Covid-19, agrupando-os em categorias temáticas; o segundo se propôs a sintetizar os pedidos formulados em processos das Comarcas tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis que tenham como assunto principal a COVID-19 e julgados dentro do limite temporal estabelecido; o terceiro cuidou de propor um conjunto de regras de observação obrigatória pelos municípios tocantinenses para a formulação de protocolos de atendimento ao público idoso, respeitados as particularidades deste grupo e evitando a exclusão social. Este relatório técnico adotou enfoque crítico-dialético e a análise de conteúdo para tratamento das informações e dados coletados. Quanto à classificação desta pesquisa caracteriza-se como de natureza empírica, aplicada, com abordagem qualitativa e objetivos descritivos, adotando procedimentos técnicos documentais e bibliográficos. Neste estudo de caso constatou-se que todos os processos analisados no período delimitado foram julgados sem resolução do mérito e os dois principais pedidos formulados foram: demandas de saúde e requerimento de declaração de inconstitucionalidade de normas municipais; quanto à análise de leis e decretos municipais observando-se que foram destinadas normativas específicas à pessoa idosa.

**Palavras-chave:** Idoso. Pandemia Covid-19. Normas e regras municipais. Legislação Municipal. Tocantins.

## ABSTRACT

The Covid-19 pandemic, declared by the World Health Organization on March 11, 2020, generated serious consequences, like the death of millions of people around the world, the illness and perpetuation of sequelae caused by the coronavirus, the worsening of social inequalities and poverty, overcrowding of the health system, among others. In the list of people most susceptible to the development of the severe form of Covid-19 disease are the elderly. In this scenario, measures to slow down the contamination by the new virus were adopted by the states, as it spreads quickly, with no specific treatment for the disease, which can lead to a collapse in the health system. Faced with this health crisis, this research was guided by the following guiding question: in what way did the Tocantins municipalities of Araguaína, Araguatins and Tocantinópolis act to protect the elderly during the Covid-19 pandemic? The time period selected to limit the research period was March 11, 2020 to October 2, 2020, the territorial limit encompasses the Tocantins municipalities of Araguaína, Araguatins and Tocantinópolis, all covered by the QualiTOPAMA Central Project. The main objective of the research was to evaluate the municipal legal norms aimed at the protection of the elderly in the cities of Araguaína, Araguatins and Tocantinópolis, in the context of the new coronavirus pandemic. There were three specific objectives, the first aimed to identify, in laws and decrees of the selected municipalities, the excerpts expressly directed to the elderly that have as their main focus the confrontation of the Covid-19 pandemic process, grouping them into thematic categories; the second proposed to synthesize the requests made in judicial processes of the Tocantins Districts of Araguaína, Araguatins and Tocantinópolis whose main subject is COVID-19 and judged within the established time limit; the third was responsible for proposing a set of rules that must be observed by the municipalities of Tocantins for the formulation of protocols for serving the elderly, respecting the particularities of this group and avoiding social exclusion. This technical report adopted a critical-dialectical approach and content analysis to treat the information and data collected. As for the classification of this research, it is characterized as empirical, applied, with a qualitative approach and descriptive objectives, with technical, documental and bibliographic procedures. In this case study, it was found that all processes analyzed in the defined period were judged without resolution of the merits and the two main requests were: health demands and request for declaration of unconstitutionality of municipal regulations; regarding the analysis of municipal laws and decrees, noting that specific regulations were intended for the elderly.

**Keywords:** Elderly. Covid-19 Pandemic. Municipal norms and rules. Municipal Legislation. Tocantins

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Informações gerais sobre o pedido de informações.....	87
Figura 2 - Texto da solicitação. ....	87
Figura 3 – Solicitação de informações pelo sistema SIC. ....	88
Figura 4 - Texto da segunda solicitação.....	88
Figura 5 – Solicitação de informações pelo sistema e-SIC. ....	89
Figura 6 – Solicitação de informações por e-mail.....	90
Figura 7 - Solicitação de informações enviada por carta.....	90
Figura 8 - Comprovante de entrega ao destinatário. ....	91
Figura 9 - Solicitação de informações por e-mail. ....	92
Figura 10 - Solicitação de informações por carta. ....	92
Figura 11 - Comprovante de entrega ao destinatário. ....	93
Figura 12 - Solicitação de informações pelo sistema SIC. ....	93
Figura 13 - Banner apresentado no X Congresso Internacional de Direitos Humanos.....	94
Figura 14 - Apresentação de painel no X Congresso Internacional de Direitos Humanos.....	95
Figura 15 - Apresentação de painel no X Congresso Internacional de Direitos Humanos.....	95
Figura 16 - Recebimento de certificado em premiação ..... 95	95
Figura 17 - Planilha com as informações solicitadas.....	103
Figura 18 - Decisão que deferiu o fornecimento das informações solicitada no primeiro pedido.....	104
Figura 19 - Planilha com a relação de processos.....	104
Figura 20 - Resposta ao segundo pedido de informações. ....	104
Figura 21 - Resposta ao pedido de informações.....	105
Figura 22 Capa de artigo científico publicado na revista Humanidades & Inovação.....	106
Figura 23 - Certificado de classificação em 2º lugar na atividade apresentação de painel.....	107
Figura 24 – Declaração de apresentação de trabalho.....	108

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Linha do tempo – Iniciação das ações públicas durante a pandemia do coronavírus no ano de 2020 .....	57
Tabela 2 - Categorias temáticas e correspondência de leis e decretos municipais. ....	71

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CPC/15	Código Processual Civil de 2015
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
e-Sic	Serviço de informação ao cidadão
FAPTO	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PPGPJDH	Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e
Direitos Humanos	
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
UNITINS	Universidade Estadual do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 ABORDAGEM METODOLÓGICA .....</b>	<b>14</b>
<b>3 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
<b>3.1 Direitos humanos .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2 Estado e políticas públicas .....</b>	<b>22</b>
<b>3.3 Legislação para o idoso.....</b>	<b>26</b>
<b>3.4 Violência contra a pessoa idosa .....</b>	<b>29</b>
<b>3.5 Pandemia da Covid-19 e repercussões .....</b>	<b>33</b>
<b>3.6 Pandemia da Covid-19 e população idosa .....</b>	<b>40</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>44</b>
<b>4.1 Poder Judiciário .....</b>	<b>48</b>
<b>4.2 Instrumentos normativos federais e estaduais .....</b>	<b>54</b>
<b>4.3 Instrumentos normativos municipais – Araguaína .....</b>	<b>58</b>
<b>4.4 Instrumentos normativos municipais – Araguatins .....</b>	<b>63</b>
<b>4.5 Instrumentos normativos municipais – Tocantinópolis .....</b>	<b>67</b>
<b>4.6 Análise de conteúdo das informações coletadas .....</b>	<b>71</b>
<b>4.7 Dos resultados da pesquisa ao produto previsto no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional Interdisciplinar.....</b>	<b>74</b>
<b>5 PRODUTOS PRODUZIDOS DURANTE A PESQUISA.....</b>	<b>76</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>84</b>
<b>APÊNDICE A - ORIENTAÇÕES PARA A REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DESTINADOS AO IDOSO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO TOCANTINS .....</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE B – Solicitação de informações pelo sistema FALA.BR.....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE C – Solicitação de informações ao Tribunal de Justiça do Tocantins .....</b>	<b>88</b>
<b>APÊNDICE D – Solicitação de informações ao município de Araguaína ..</b>	<b>89</b>
<b>APÊNDICE E – Solicitação de informações ao município de Araguatins .</b>	<b>90</b>
<b>APÊNDICE F – Solicitação de informações ao município de Tocantinópolis .....</b>	<b>92</b>

<b>Apêndice G – Segundo produto – Apresentação de painel em Congresso</b> .....	<b>94</b>
<b>APÊNDICE H – Premiação em Congresso</b> .....	<b>95</b>
<b>APÊNDICE I – Submissão de resumo em Congresso</b> .....	<b>96</b>
<b>APÊNDICE J – Submissão de resumo em evento</b> .....	<b>100</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>102</b>
<b>ANEXO 1 – Resposta – Solicitação Fala.BR – Acesso concedido</b> .....	<b>103</b>
<b>ANEXO 2 – Resposta – Solicitação Tribunal de Justiça do Tocantins</b> ....	<b>104</b>
<b>ANEXO 3 – Resposta – Solicitação de informações o município de Araguaína</b> .....	<b>105</b>
<b>ANEXO 4 – Primeiro produto - Artigo científico</b> .....	<b>106</b>
<b>ANEXO 5 – Certificação de classificação em 2º lugar – apresentação em Congresso</b> .....	<b>107</b>
<b>ANEXO 6 – Declaração de apresentação oral em evento</b> .....	<b>108</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico resulta de pesquisa desenvolvida durante a pandemia da Covid-19. Com a disseminação desenfreada do novo coronavírus, precursor da doença Covid-19, foi necessário que os Estados emitissem determinações com o intuito de diminuir o contágio causado pelo vírus. Os idosos estão incluídos no grupo de risco da doença, podendo, caso contaminados, desenvolver a forma mais grave e, portanto, desta maneira, medidas de enfrentamento foram elaboradas para prevenir o contágio do vírus por este grupo de pessoas. Por tratar-se de um agente infeccioso de rápida propagação, os governos estaduais alertaram para possível sobrecarga dos sistemas de saúde, em virtude do número restrito de leitos hospitalares e maquinários para o tratamento da doença.

O relatório resulta de investigação sobre as providências adotadas pelos municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 quando direcionadas ao idoso. O limite temporal dos documentos coletados para a pesquisa restringe-se de 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020.

O relatório técnico é um documento elaborado pelo pesquisador contendo as etapas de sua pesquisa e os resultados alcançados por meio da aplicação da metodologia previamente definida. Ao final das considerações identificadas pelo autor, são feitas recomendações a fim de aprimorar, neste caso, a prestação de serviço e a concretização de direitos.

O direito a saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), logo o Estado deve prover meios para a sua efetivação. Em um período de crise sanitária, os direitos humanos devem ser respeitados, com o intuito de perpetuar a dignidade humana e, para tanto, os municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis foram selecionados por serem as cidades tocantinenses mais populosas dentre aquelas contempladas pelo Projeto Central QualiTOPAMA - Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, Fortalecimento e Organização da Rede de Saúde Interfederativa (Rede TOPAMA), em execução pela Universidade Federal do Tocantins.

Assim, a pesquisa foi desenvolvida a partir da seguinte questão: Como os municípios tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis atuaram para a proteção à pessoa idosa em tempos de pandemia da Covid-19?

O nosso objetivo principal foi avaliar as normas jurídicas municipais direcionadas à proteção da pessoa idosa nas cidades de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, no contexto dos primeiros seis meses da pandemia do novo coronavírus.

Os três objetivos específicos foram: 1) identificar em leis e decretos dos municípios selecionados os trechos direcionados expressamente ao idoso que tenham como foco principal o defrontamento do processo pandêmico da Covid-19, agrupando-os em categorias temáticas; 2) sintetizar os pedidos formulados em processos das Comarcas tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis que tenham como assunto principal a COVID-19 e julgados dentro do limite temporal estabelecido; 3) propor um conjunto de regras de observação obrigatória pelos municípios tocantinenses para a formulação de protocolos de atendimento ao público idoso, respeitadas as particularidades deste grupo e evitando a exclusão social.

Enfim, a organização deste relatório técnico se deu pela divisão em cinco blocos, o primeiro versou sobre a abordagem metodológica empregada ao longo do escrito, o segundo abarcou o referencial teórico, o terceiro versou sobre o estudo de caso e a análise das informações coletadas, o quarto revelou os produtos de natureza profissional produzidos ao longo do mestrado e o quinto trouxe as considerações finais.

## 2 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Nesta investigação o enfoque crítico-dialético foi adotado para o estudo do fenômeno social. Sendo assim, o presente relatório compreende a relevância das contradições dialéticas temporais e as contradições dialéticas sistêmicas para os atos normativos municipais direcionados à proteção da pessoa idosa, especificamente para o combate à violência contra a pessoa idosa, no contexto da pandemia da Covid – 19, nos municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, no período de março a outubro de 2020.

O método adotado compreende que os estudos sociais sobre a pandemia não podem desconsiderar as contradições na periferia do capitalismo hegemônico e suas repercussões nas esferas sociais e econômicas, possuindo a contradição com categoria fundamental para a análise documental e os conceitos-chave luta de classes e modo de produção. Nessa direção, o método nos orienta na interpretação do fenômeno por meio da perspectiva histórica e as disputas de projeto de poder na sociedade.

Dessa maneira, a utilização de termos como idoso, velho, terceira idade, melhor idade e tantos outros similares permitem que o leitor identifique o sujeito de quem se fala: aquele que já viveu vários anos e a perspectiva em relação ao espaço e relevância social que o sujeito ocupa na velhice, entendida como mais um ciclo de vida do ser humano.

A legislação brasileira, em sua grande maioria, adota o termo idoso para se referir ao indivíduo com idade igual ou superior a sessenta anos. Por seu turno, o termo velho, popularmente, possui conotação pejorativa e é considerado por muitos como ofensivo, por remeter à coisa inútil.

A dificuldade com a palavra, de sentido homogeneizador de desvalores, é maior porque vai encarnar-se exatamente num ser liminar por excelência, como o velho entre a vida e a morte, entre a experiência e a “inutilidade”, entre o biológico/natural de mudanças corporais muito visíveis e o social exigente e injusto. Da liminaridade e ambiguidade à exclusão vai apenas um passo. Que insere uma negatividade enorme na palavra e na condição que ela representa. (MOTTA, 1997, p. 2)

Contudo, a desconstrução do termo velho vem ganhando espaço no meio social, desmistificando o desagrado e percebendo seu significado como passar

dos anos, período de aquisição de conhecimento e experiência, resultando na maturidade e sapiência dos mais velhos.

Neste trabalho, idoso foi o termo adotado, apenas por ser este o utilizado na legislação brasileira, políticas públicas e comumente empregado para se referir à pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

As informações coletadas foram submetidas ao tratamento e interpretação orientados pela análise de conteúdo. Brevemente, a análise de conteúdo tem como objeto de estudo o teor de mensagens, com a posterior conclusão de fatores de produção e recepção da comunicação. Sua aplicação exige a observação de fases, quais sejam: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A listagem das normas direcionadas especificamente ao idoso no período da pandemia do coronavírus permite, além de conhecer os mandamentos a eles direcionados, identificar lacunas a serem preenchidas, bem como o aprimoramento dos instrumentos para concretização do direitos do idoso. O estudo deste tema mostra sua relevância social por abarcar o grupo etário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e a busca por meios de efetivação de direitos, de reconhecimento de autonomia e respeito. Sua relevância científica está conectada com a produção e transmissão de conhecimento, divulgação de dados e apresentação de propostas para a maior qualidade de vida da população.

### **3 REFERÊNCIAL TEÓRICO**

Neste relatório técnico o capítulo 3 é destinado a base teórica, abrangendo os conteúdos de direitos humanos, Estado e políticas públicas, legislação destinada ao idoso, violência contra a pessoa idosa, pandemia do novo coronavírus e repercussões. Avaliamos que a abordagem conceitual seja fundamental para compreender o desenvolvimento da investigação e suas conclusões.

#### **3.1 Direitos humanos**

O direito humano é o primeiro conceito abordado neste bloco teórico, uma vez que, suas ideias irradiam sobre os demais fenômenos que serão apresentados ao longo deste estudo.

O esboço escrito daquilo que viria a ser denominado como Direitos Humanos no século XX, inicia-se com os marcos históricos da contemporaneidade, sendo eles: Iluminismo, Revoluções Burguesas, em especial, a emblemática, Revolução Francesa e o fim da II Guerra Mundial. O movimento iluminista que contribuiu para a edição da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, ocorreu na Europa no século XVIII e teve como principais pensadores Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Voltaire e Montesquieu, tal corrente tinha a razão como principal valor, pregando a defesa da liberdade e igualdade dos cidadãos. Foi neste contexto histórico que o livro “Dos Delitos e das Penas”, do aristocrata milanês, Cesare Beccaria (1764) foi escrito, ocasionando reformas no direito penal, remodelando o pensar sobre o cumprimento de penas e seu conceito de punição e liberdade, lançando reflexões sobre a interpretação das leis.

A Revolução Francesa (1789) orientada pelo lema liberdade, igualdade e fraternidade – valores revolucionários reivindicados pelos trabalhadores e burgueses em face da estruturação social vigente, em que o acirramento das contradições entre as classes sociais eram materializadas politicamente nos Primeiro, Segundo e Terceiro Estados e, profundamente, intensificadas pelos valores iluministas e pela crise econômica e social que atingiam a população francesa – se revelou como um processo histórico crucial para compreendermos a afirmação de novos valores e princípios que assumiam protagonismo na emergente formação social e econômica capitalista.

A cobrança exacerbada de impostos, aliada à crise econômica num franco esgotamento do feudalismo, exigiu do Terceiro Estado a reivindicação de melhorias aos governantes: o fim dos privilégios e a igualdade civil. Em resposta, eventos como a Assembleia Nacional Constituinte, Assembleia Legislativa e Convenção Nacional inauguraram um ideário que transformaria todo ordenamento jurídico na Europa Ocidental.

As consequências da Revolução Francesa são várias e englobam o fim de privilégios instituídos no feudalismo, a separação dos poderes do Estado em legislativo, executivo e judiciário, a proclamação da igualdade entre os homens, a afirmação do modo de produção capitalista e a queda do absolutismo. Contudo, quiçá, o mais relevante documento histórico deixado aos povos pela Revolução Francesa seja a Declaração dos Direitos do Homem proclamada pelo Terceiro Estado em 26 de agosto de 1789. Tal documento, como se verá adiante, consagrou direitos ao cidadão.

[...] Herdeiro da burguesia, o proletariado não apenas dela herdou a consciência histórica do papel de força revolucionária como também buscou ampliar, nos séculos XIX e XX, os direitos civis que ajudou a burguesia a conquistar, por meio da Revolução Francesa. E como isso abre-se o leque de possibilidades para que as chamadas minorias possam ser abrangidas pelos direitos civis. (ODALIA, 2014, p. 168)

Em suma, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão reconheceu os direitos fundamentais, declarando os direitos naturais como inalienáveis e sagrados do homem. São 17 (dezessete) artigos que versam sobre os direitos de liberdade, igualdade, legalidade, propriedade, segurança e direitos da Nação.

O fim da II Guerra Mundial foi outro momento crucial para o debate acerca dos direitos humanos, pois buscava-se um equilíbrio das forças econômicas e políticas na nova ordem mundial e, inclusive, fosse capaz de evitar a repetição das atrocidades ocorridas nas duas Grandes Guerras Mundiais. As Duas Guerras foram eventos marcados pelo investimento exacerbado em armamento, uso de armas químicas e nucleares, tortura, estupros, massacres, crimes cometidos contra civis, prisioneiros de guerra, agentes do governo, soldados. Além disso, o Holocausto resultou na morte e perseguição de milhões de pessoas pertencentes a grupos étnicos/políticos/sociais variados, crimes como trabalho escravo, experiências médicas, assassinatos em massa foram cometidos ao longo da guerra.

Sob a argumentação da necessidade da promoção da paz entre os países do globo terrestre e com o intento de evitar a ocorrência de uma nova guerra com proporções mundiais, surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945 – espaço público para o enfrentamento das duas novas potências mundiais, ou seja, Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no cenário geopolítico da Guerra Fria.

No ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada, constituindo-se em documento que estimula a promoção e proteção de garantias fundamentais do ser humano, buscando servir como base para a edição de tratados internacionais, convenções e estatutos. O registro conta com 30 (trinta) artigos que abrangem direitos e garantias individuais, tendo como objetivo a celebração da paz, o respeito à vida humana e a proclamação da justiça. No mesmo sentido, o princípio da dignidade humana é o fundamento dos direitos humanos, de modo que a garantia de vida com qualidade e acesso aos direitos básicos é o escopo da edição de leis e normas que versam sobre os direitos humanos.

A DUDH foi norteadada pelo espírito de cooperação e fraternidade entre os povos, consta em seu preâmbulo que os países-membros da ONU se comprometeram a promover o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano. Quanto aos direitos previstos, estão a igualdade e liberdade entre os seres, o direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal, proibição de trabalho escravo ou servidão, negatização da tortura, igualdade perante a lei, liberdade de locomoção, dentre outros.

Baseados na DUDH outros documentos de abrangência internacional foram editados, todos com o objetivo maior de proteção aos direitos humanos, cita-se a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção sobre os Direitos da Criança e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O princípio da dignidade humana irradiou seus objetivos de modo a influenciar a redação de diversas Constituições.

Portanto, a historicidade é uma importante dimensão dos direitos humanos, isto porque as necessidades e anseios dos indivíduos e da

coletividade são variados ao longo de sua jornada, sendo conquistados por meio das lutas sociais e posteriormente transcritos à letra da lei. A exposição desse processo é uma oportunidade para reafirmar que todo ordenamento jurídico, judicial e jurisdicional tem sua razão na correlação das forças políticas, econômicas, sociais e culturais em determinado tempo e espaço.

Sendo assim, somamos à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e à DUDH (1948) outros importantes processos históricos. Iniciemos com a Magna Carta de 1215 assinada na Inglaterra por João Sem Terra que versou sobre a necessidade de deliberação sobre o lançamento de taxas e tributos, a observância de limites na tributação, a equivalência entre pena e delito cometido, julgamento justo segundo as leis do país, o direito de herança e até a igualdade de todos perante a lei. Tal documento representou avanço social e serviu de inspiração aos escritos posteriores sobre o tema.

Em continuidade, a *Petition of Rights*, datada em 1628, tem em seu bojo direitos que versam sobre as liberdades civis, como julgamento por tribunal competente no caso de cometimento de crime, imposição do pagamento de numerários apenas após a manifestação do parlamento, Lei Marcial não será vigente em tempo de paz, desobrigação de alojar soldados em residência de cidadão.

Por seu turno, o *Habeas Corpus Act*, de 1679, teve como objeto a proteção do direito de ir e vir, utilizado como meio de prevenção e defesa contra prisões arbitrárias, abusivas ou ilegais

Em 1689, a *Bill of Rights* teve a intenção de limitar o poder do monarca, assegurando a supremacia do Parlamento. Em seu corpo estão previstos direitos individuais como a liberdade de imprensa. Este manuscrito contribuiu para o fim do absolutismo e para a formação do Estado Burguês.

A Declaração de Direitos de Virgínia (1776) esteve inserida no processo de independência dos Estados Unidos da América, com influência iluminista e contratualista. Proclamou a igualdade entre os homens, a existência de direitos inatos, atribuiu a titularidade do poder ao povo, a separação dos poderes, estipulou regras para a eleição de representantes do povo, dentre outros.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos foi o documento pelo qual as Treze Colônias declararam sua independência da Grã-Bretanha em 1776. Na declaração constam motivos e explicações que levaram a ruptura entre

colônia e metrópole, evidenciando-se a preocupação e zelo com o povo americano.

No Brasil, o princípio da dignidade humana norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro. Orientada pelos documentos que a antecederam, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), promulgada em outubro de 1988, encerrou a última fase da ditadura militar e inaugurou o mais longo processo de democratização do país na história republicana. Em seu 1º primeiro artigo alude que o Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e possui 05 (cinco) fundamentos, sendo um deles a dignidade humana.

A Carta de 1988 pode ser concebida como o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Introduz indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira. A partir dela, os direitos humanos ganham relevo extraordinário, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotado no Brasil. (PIOVESAN)

Este fundamento se reproduz em todo o texto constitucional, revelando-se nos objetivos fundamentais da República brasileira, bem como em seus princípios. Além disso, o artigo 5º traz à baila a igualdade perante a lei, assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O rol de direitos sociais previstos no artigo 6º são apresentados como essenciais à qualidade de vida, sendo básicos para o viver com dignidade. Como aludido, o corpo da CFRB/88 é orientado para assegurar a dignidade humana e, em consequência, efetivar os direitos do homem e o bem-estar social. As disposições legais determinam a atuação do Estado para a viabilização dos direitos básicos do homem.

Instrumentos normativos anteriores serviram de inspiração para a edição da Lei Maior brasileira de modo a abarcar direitos previstos em diferentes documentos, por exemplo, o devido processo legal, a limitação ao poder de tributar, liberdade de locomoção, direito de herança – todos estes previstos na Magna Carta de 1215.

Os direitos humanos são compreendidos de variadas formas a depender dos critérios utilizados para a sua interpretação, flutuando entre os campos sociais, jurídico e estatal. Sob o enfoque crítico-dialético, adotado neste estudo,

os direitos humanos são instrumentos postos que por um lado estão à disposição das classes dominantes para a concretização de seus interesses, mas, contraditoriamente, também se convertem numa poderosa ferramenta na luta por uma sociedade democrática e socialmente justa, referenciada na luta das classes oprimidas e na soberania do povo brasileiro.

O enfoque adotado está baseado na evolução histórica, marcada pelas lutas sociais pela igualdade. Neste cenário, os direitos humanos seriam oriundos de movimentos sociais de reivindicação de direitos e melhoria na qualidade de vida - protestos que ocorreram gradativamente ao longo da história. Com a superação histórica do feudalismo, a fundamentação das diferenciações entre indivíduos e estratos sociais não estava mais baseada no privilégio do nascimento, mas justificadas pelo direito. Isto pois, ao mesmo tempo em que os direitos limitaram a exploração numa perspectiva feudal, possibilitaram a perpetuação da dominação burguesa.

A crítica marxista às ideologias dos direitos revela que estas não propiciavam a igualdade entre os homens, ao contrário, legalizavam a exploração que agora estaria outorgada pela lei (FERNANDES, 1984). O repúdio ao direito de propriedade privada – base do sistema capitalista – é defendido, uma vez que, o Estado não condiciona o usufruto deste direito a todos os indivíduos, de modo a atuar em favor de uma determinada classe. Portanto, se entende a superação do agrupamento de indivíduos em classes, enquanto um ideal obrigatório, para que seja alcançada a emancipação humana, de modo a permitir que o homem usufrua plenamente de sua liberdade sobre uma nova formação social e econômica.

A conceituação e interpretação sobre os direitos humanos é complexa e pluralista. Isto porque seus debates iniciam-se com as terminologias adotadas para intitular o conjunto de garantias e estendem-se às incidências cotidianas e suas implicações nos campos das ciências sociais e em diversas perspectivas. Longe de ser tema restrito ao universo jurídico, os direitos humanos são estudados por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, de modo a envolver debates sobre sua concepção positivista ou jusnaturalista, universalista, multiculturalista, e assim por diante.

### 3.2 Estado e políticas públicas

O segundo tópico teórico deste manuscrito é dedicado ao tema Estado e políticas públicas.

As políticas públicas estão relacionadas à função social do Estado como garantidor das condições básicas para a sobrevivência humana, dentro da perspectiva de ordem dos setores da classe dominante. Portanto, um governo busca organizar-se para alcançar os objetivos materiais e políticos da classe dominante organizada no Poder, em meio a um intenso processo de disputa de projetos de sociedade.

O surgimento do Estado é tema de debate das ciências sociais e as fundamentações para o seu surgimento são variadas, flutuando entre a formação natural e o contrato celebrado entre os homens. Entretanto, enquanto instituição que, acima de todas as outras, tem como função assegurar e conservar a dominação e a exploração de classe, não podemos descartar o fato de que não se trata de uma instituição monolítica. Seja qual for a sua origem, atualmente, por força das normativas internacionais no mundo capitalista, o objetivo formal do Estado, sob uma perspectiva liberal, é promover o bem coletivo sem ameaçar a ordem burguesa. É por meio da aliança entre leis e políticas públicas que tal missão se torna possível no Estado Democrático de Direito.

O Estado atua em variados contextos, em espaços sociais, econômicos, políticos e culturais, em meio à luta de classes sociais, devendo enfrentar a desigualdade social – que se agrava no sistema capitalista. Os três poderes do Estado que, em tese, atuam em harmonia e independência para o andamento da máquina estatal, se revela cada vez mais contraditório na contemporaneidade, pois está submetido ao tensionamento promovido pelo capital. Nesse caso, o Poder Judiciário é responsável por dirimir conflitos, aplicando a lei ao caso concreto, o Poder Legislativo com a principal tarefa de editar normas que vincularão todos e, por fim, o Poder Executivo com a missão de administrar o interesse público, hoje, são permanentemente questionados pela realidade das lutas sociais. Deste modo, as atividades do Estado, em especial, o caso brasileiro, que deveriam ser exercidas com respeito às leis, em prol do bem comum e zelando pela justiça e ordem pública, revelam-se

contraditórias quando constatamos que o Estado é o principal violador dos direitos humanos.

Como dito, o bem comum, em tese, é objetivo maior a ser alcançado pelo Estado, isto pois é ele o detentor de prerrogativas para a efetivação dos anseios da população. O bem comum sob um prisma liberal, é o equilíbrio entre os anseios dos indivíduos e, observemos, que se distancia contexto de conflito social. Assim, fica uma ideia de indivíduo, independente da sua classe social. Logo, o bem comum:

[...] consiste no conjunto de condições sociais que permitam e favoreçam nos seres humanos o desenvolvimento integral de todos os membros da comunidade. E o Estado tem por fim último oferecer condições para que todas as pessoas que integram a comunidade política realizem seus desejos e aspirações, e para tanto assegura a ordem, a justiça, o bem-estar e a paz externa, que são elementos necessários para que as outras necessidades públicas sejam atendidas. (DIAS e MATOS, 2012, p. 9)

A vida social pressupõe a relação comum entre os sujeitos, desta forma o Estado atuaria para que todos pudessem conviver e viver em harmonia e em condições de existência suficientes, como dito pelos autores a ordem, justiça, o bem-estar e a paz externa são os requisitos primários para o desenvolvimento de outras exigências humanas. Todavia, não podemos ignorar a formação social e econômica capitalista na configuração do Estado e os projetos de poder em disputa.

No que tange ao conceito de políticas públicas, este é variado. Sobre o tema Bucci alude:

As políticas públicas funcionam como instrumento de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização. (2001, p.13)

As políticas públicas são meios postos à disposição do Estado com o intuito de concretizar as garantias previstas na Carta Maior, são programas de ação governamental voltadas à concretização de direitos (BUCCI, 2001, p.13). Nas palavras de Schmidt (2018, p. 122 e 127) a política pública é uma resposta

a um problema político, econômico ou social. Destarte, as demandas sociais são atendidas por meio delas, “[...] política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”. Nesta definição o autor destaca que as políticas públicas são ações e decisões conjuntas voltadas para a solução de um problema, que podem ser exercidas de forma direta pelo poder público ou por intermédio de instituições delegadas, além disso, devem ser, obrigatoriamente, coordenadas pelo Estado.

Para o estudo da classificação das políticas públicas, a categorização desenvolvida por Theodor Lowi foi adotada. Nesta perspectiva, quatro são os tipos de políticas públicas: distributiva, regulatória, redistributiva e constitutiva. As políticas distributivas são relacionadas à alocação de recursos, são caracterizadas pela facilidade com que podem ser desagregadas e seus recursos dispensados de forma atomizada a unidades isoladas, sem obediência a qualquer critério mais geral e universalista (LOWI, 1996, p.2). Nas políticas redistributivas parte da população pagará maiores quantias de impostos para sustentar a oferta de serviços aos menos favorecidos, de modo a deslocar os recursos. As políticas regulatórias regem a execução de ações públicas. Por fim, as políticas constitutivas definem procedimentos gerais da política; determinam as regras do jogo, as estruturas e os processos da política (SCHMIDT, p. 129).

Apresentada a principal função formal do Estado, qual seja, o bem comum e as principais ideias conceituais sobre políticas públicas, que pode ser resumida como ação estatal organizada, com o intuito de efetivar o bem comum, combatendo problemas políticos e, em nosso estudo, denominamos como Estado Democrático de Direito, passamos à sucinta reflexão sobre políticas sociais.

Anteriormente, mencionou-se que a função principal do Estado numa sociedade democrática burguesa é garantir o bem-estar da coletividade, de modo a possibilitar a existência digna do indivíduo. Além disso, cabe às entidades governamentais a promoção da paz, ordem e justiça social. As desigualdades sociais, inerentes ao modo de produção capitalista, exigem maior contrapartida do poder público, exigindo a tomada de decisões que impulsionem a qualidade de vida e concretize os direitos sociais regulamentados. Cabe um

destaque que devemos compreender o Brasil inserido no contexto de um país capitalista periférico.

É por meio das políticas sociais que o Estado Democrático de Direito deve atuar para equilibrar a distribuição de recursos, objetivando a formação de uma sociedade justa e equalitária. A desigualdade social e a pobreza são produtos oriundos do próprio desenvolvimento capitalista, em especial, no Brasil, que replica a exploração do trabalho e promove o acúmulo de riquezas sem o devido compartilhamento. Desta forma, quanto maior a produção de riquezas, maior a concentração nas mãos de poucos, o que gera maior pobreza.

Quanto mais riqueza produz o trabalhador, maior é a exploração, mais riqueza é expropriada (do trabalhador) e apropriada (pelo capital). Assim, não é a escassez que gera a pobreza, mas a abundância (concentrada a riqueza em poucas mãos) que gera desigualdade e pauperização absoluta e relativa. (MONTAÑO, 2012, p. 277)

A exploração do homem e sua submissão para a produção de riquezas aos detentores do capital remontam a datas antigas, mesmo que caracterizados de outra forma: reis e súditos, senhores feudais e servos, burguesia e proletariado, dominantes e dominados. A concentração dos meios de produção por um pequeno extrato da sociedade ocasiona a desvalorização da mão de obra, o desemprego, a marginalização social, desigualdades sociais e a miséria, situação lastimável frente aos direitos humanos destinados aos homens em inúmeros ordenamentos estatais.

O enfoque crítico-dialético entende que no sistema capitalista, pobreza e desigualdade social são resultado da acumulação do capital, quanto mais lucro é gerado, maior a concentração de bens nas mãos de poucos.

Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva a força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativos de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é a*

*lei geral absoluta da acumulação capitalista.* Como todas as outras leis, ela é modificada, em sua aplicação, por inúmeras circunstâncias, cuja análise não cabe realizar aqui. (MARX, 1980, I, p. 875)

Diante do cenário de injustiças sociais e pauperismo, as políticas sociais são acionadas com o escopo de limitar os avanços do capitalismo, garantindo direitos inerentes aos trabalhadores. É no contexto do surgimento do capitalismo e da Revolução Industrial que as políticas sociais nascem, aliadas às lutas de classes e reivindicações por melhores condições de vida.

Nas palavras de Piana as políticas sociais são entendidas como “fruto da dinâmica social, da inter-relação entre os diversos interesses e relações de força [...] não há política social desligada das lutas sociais (2009, p. 23 e 24)”.

Deste modo, interpreta-se que as políticas públicas nasceram em meio às lutas sociais inseridas no contexto do capitalismo e Revolução Industrial, sendo efetuadas pelo Estado que de forma organizada direciona ações para a garantia de direitos, desenvolvendo atividades sociais, políticas e econômicas.

### **3.3 Legislação para o idoso**

A velhice é o último ciclo da vida, mas o processo até a sua chegada se inicia com o nascimento. Todos os seres vivos deste planeta são acompanhados pelo envelhecer ao longo dos anos. Os avanços da medicina, aliados com melhores condições de vida resultaram no aumento da expectativa de vida do homem. Desta forma, com o intuito de promover a dignidade humana e a proteção ao idoso, o Estado edita normativas para declarar direitos e instituir mecanismos para sua efetivação.

No plano internacional das normas, o primeiro documento relevante aos idosos é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que declarou os direitos de liberdade e igualdade entre os homens. Em sequência, no ano de 1948, a DUDH destinou amparo à velhice em seu artigo 25, item 1:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Em 1982, ocorreu em Viena a Primeira Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, tendo como produto o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, atual Resolução 37/51 de 03 de dezembro de 1982. Já em 1991, a Assembleia Geral adotou os Princípios das Nações Unidas para os Idosos, são eles: independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade.

No ano de 1992, a Proclamação sobre o Envelhecimento foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Dez anos depois, em 2002, foi realizada a Segunda Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, neste evento a Declaração Política e Plano Internacional de Ações de Madrid sobre Envelhecimento foi adotada.

Em 2015, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Conforme o disposto no artigo 1º, o objetivo da Convenção é “promover, proteger e assegurar o reconhecimento e pleno gozo e exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, contribuindo com a sua inclusão, integração e participação na sociedade” e o envelhecimento foi reconhecido como: “processo gradual que se desenvolve durante o curso de vida e que implica alterações biológicas, fisiológicas, psicossociais e funcionais de várias consequências, as quais se associam com interações dinâmicas e permanentes entre o sujeito e seu meio”, conforme definição presente no artigo 2º.

No Brasil, os direitos da pessoa idosa estão regulamentados na CRFB/88 e em legislações esparsas que complementam e conferem eficácia aos princípios declarados na Constituição.

Atualmente, a Carta Constitucional de 1988 tem como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade humana. Tal fundamento é a essência dos direitos fundamentais do homem, visam consolidar os direitos humanos e declaram ser direito de todos a vida digna. Em seu corpo normativo, são feitas alusões direcionadas de forma certa aos idosos: o artigo 7º, inciso XXX proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. O artigo 14, §1º, inciso II, alínea “b”, estipula que o voto é facultativo para maiores de setenta anos.

Sobre a previdência social, o artigo 201, inciso I e §7º, incisos I e II asseguram cobertura por idade avançada e aposentadoria. Já o artigo 203,

inciso I, alude que a assistência social tem por objetivo, dentre outros, a proteção à velhice. Por seu turno, o inciso V do mesmo artigo informa que: “V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Por fim, os artigos 229 e 230 narram:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Desta forma, verifica-se que o corpo da Constituição direciona diversas normativas ao idoso, constituindo prerrogativas e norteando a atuação estatal para a efetivação das garantias declaradas. Incidem sobre os idosos todas as normas que declaram direitos e estipulam deveres, pois a pessoa idosa é cidadã detentora de direitos e deveres, devendo ser respeitada e, principalmente, integrada à comunidade, exercendo sua autonomia.

No plano das normas infraconstitucionais, destacam-se as leis Nº 8.742/93 e Nº 8.842/94. A primeira dispõe sobre a organização da Assistência Social e a segunda dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

Finalmente, o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, tem como função principal regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. O Estatuto é um progresso em termos de legislação e, assim como a maioria dos direitos sociais, é fruto de lutas sociais e dos movimentos organizados da sociedade.

Tal norma regulamenta direitos dos idosos voltados a assegurar condições necessárias para a vida digna e cria instrumentos para a sua efetivação, sua existência se justifica pela situação de vulnerabilidade em que o idoso está inserido, bem como visa a diminuição da discriminação e violência contra este grupo. O envelhecimento é direito personalíssimo, inerente à

condição humana que se perpetua ao longo dos anos, sua proteção é um direito social e é dever do Estado a adoção de políticas sociais que permitam o envelhecer saudável e em condições de dignidade.

Dentre as garantias asseguradas ao idoso estão o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e trabalho, previdência e assistência social, habitação e transporte. O artigo 3º, §1º prevê a garantia de prioridade, destinando prioridade especial aos maiores de oitenta anos.

O Estatuto discorre sobre deveres e medidas de punição, condena a prática de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão contra o idoso, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, bem como comunicar à autoridade competente sobre qualquer forma de violação aos termos da lei.

O rol de direitos fundamentais destinados ao idoso visa garantir a dignidade humano, o envelhecer é direito social a ser fomentado pela família, sociedade e Poder Público, é dever de toda a comunidade a proteção dos idosos.

### **3.4 Violência contra a pessoa idosa**

Se por um lado a reprodução do capital permite a produção de riquezas e a acumulação privada de bens, ao mesmo tempo resulta em pobreza e desigualdade social. Neste contexto, os direitos da pessoa idosa visam proporcionar a dignidade humana por meio de políticas sociais que objetivam a reduzir o impacto das consequências nefastas do desenvolvimento capitalista e, conseqüentemente, reduzir as possibilidades de convulsão social.

No sistema econômico capitalista o objetivo maior é a geração de lucro e o acúmulo de capital, este resultado só é possível pela exploração da mão-de-obra do trabalhador pelos detentores dos meios de produção. Neste cenário, a pessoa idosa é com facilidade substituível por um jovem trabalhador no processo produtivo e, portanto, historicamente marginalizada, uma vez que na doutrina capitalista o indivíduo é valorizado com base na capacidade de produção e reprodução de riquezas.

A velhice é tida como uma fase da vida de baixa produtividade para o capital, principalmente, em decorrência da perda da capacidade laboral máxima, de modo a incentivar a exclusão e marginalização de idosos, conduzindo-os ao

desemprego, insegurança e informalidade no mercado de trabalho. Aqui, mais uma vez, o ser humano é coisificado, seu valor social é equivalente à capacidade laborativa, sendo descartado pelo mercado com a chegada da velhice.

Situações como essa promovem discriminação e violência contra a pessoa idosa, vez que o estímulo ao respeito e à proteção são escassos. Neste sentido, a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa englobam o fomento à inserção e reinserção no mercado de trabalho, no encorajamento à autonomia e integração na comunidade, acesso às garantias fundamentais e à justiça.

Como visto, o corpo normativo brasileiro é composto por um conjunto de regras, direitos, deveres e princípios voltados para a proteção da velhice. No que tange às atividades estatais, quando possível, deverão ser acompanhadas pela sociedade e serão, em sua grande maioria, efetivadas por meio de políticas públicas. Ocorre que, a mera previsão em leis não é capaz de impedir a prática de violências contra a pessoa idosa, de modo que é necessário o fomento à educação e à conscientização sobre a valorização e respeito à pessoa idosa para a concretização de um país fraterno.

Na Declaração de Toronto para a Prevenção Global de Maus-tratos a Pessoa Idosa (2002, p. 03) maus-tratos são “la acción única o repetida, o la falta de la respuesta apropiada, que ocurre dentro de cualquier relación donde exista una expectativa de confianza y la cual produzca daño o angustia a una persona anciana”. Assim, podemos concluir que a violação dos direitos da pessoa idosa fere o fundamento da dignidade humana, evidenciam a falta de respeito e consideração com as pessoas velhas, causando-lhes abalos físicos e mentais.

O Brasil caminha de forma acelerada para o envelhecimento da população, devendo a sociedade e o Estado adotarem medidas para o envelhecimento saudável, com consciência.

Minayo (2003, p. 788) afirma que a violência contra o idoso é um fenômeno universal. Porém é sabido que a notificação de tais abusos é limitada, corroborando com a ideia de subnotificação, vez que a maioria das vítimas são pessoas dependentes, com poucos recursos financeiros.

Quando se olha mais profundamente o problema social de violência contra os idosos, observam-se duas dimensões muito fortes que convivem. Uma coletiva e que conforma o imaginário popular,

constituindo-se uma visão negativa do envelhecimento. A sociedade mantém e reproduz a ideia de que a pessoa vale o quanto produz e o quanto ganha e por isso, os mais velhos, fora do mercado de trabalho e quase sempre, ganhando uma pequena aposentadoria podem ser descartados: são considerados inúteis ou peso morto. A segunda dimensão, aquela que vem da convivência com as pessoas idosas e do conhecimento de sua história considera que há idosos e idosos, distintos em duas características e em suas necessidades. (MINAYO, 2005, p. 5-6)

Novamente, evidencia-se o impacto do sistema econômico capitalista na vida e percepção do outro, o caráter mercadológico da velhice, inferindo-se que o idoso não é capaz de desenvolver atividades laborais e lucrativas, ficando à margem da sociedade, distante da participação popular na tomada de decisões. Visão contraditória e segregacionista, vez que o envelhecimento é inerente ao ser humano.

A mesma autora alude que as políticas de prevenção e atenção à violência contra os idosos devem atentar-se para as diferentes formas de configuração do problema.

Devem ser objeto de atenção: políticas públicas que redefinam, de forma positiva, o lugar do idoso na sociedade e privilegiem o cuidado, a proteção e sua subjetividade, tanto em suas famílias como nas instituições, tanto nos espaços públicos como nos âmbitos privados.

[...]

Em todas as formas de aumentar o respeito à população mais velha, todas as políticas públicas voltadas para sua proteção, cuidado e qualidade de vida precisa-se considerar a participação dos idosos, grupo social que desponta como ator fundamental na trama das organizações sociais do século XXI. (MINAYO, 2003, p. 790)

Observa-se que a inclusão e participação do idoso na tomada de decisões é fator importante para alcançar o sentimento de pertencimento do idoso junto à sociedade, ressaltando sua contribuição social ao longo dos anos.

Quanto a classificação da violência praticada contra o idoso, esta assume diferentes tipos: física, psicológica, abandono, negligência e autonegligência, além dos abusos sexuais, financeiro e econômico. A violência física é provocada por meio de força física, são agressões que provocam lesões, traumas e até a morte. A violência psicológica desencadeia sofrimento mental e é resultado de ofensas, insultos, menosprezo e depreciação da velhice e do idoso. O abuso sexual se caracteriza pelo ato sexual e atitudes correlacionadas sem o consentimento. O abandono se configura pelo desinteresse de cuidar do idoso, deixando-o à mercê das dificuldades impostas pela idade. A negligência é

caracterizada pela falta de cuidado e desleixo com o idoso, pela recusa no dever de zelo. O abuso financeiro e econômico está relacionado com a apropriação ilícita do patrimônio do idoso.

No âmbito da ESMAT (Escola Superior da Magistratura Tocantinense), o PPGPJDH (Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) possui duas dissertações redigidas por mestres orientadas pelo professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins que permitiram traçar o perfil do idoso vítima de violência em dois municípios do Estado do Tocantins: Palmas e Araguaína, eis as conclusões, respectivamente:

Trata-se de homem, de idade entre 60 a 69 anos, com baixa escolaridade, com ocupação de baixa remuneração, pardo, casado, morador de zona urbana, que sofreu a violência física na sua residência após ingestão de álcool pelo agressor, em regra homem e filho. (PAULA, 2015, p. 71).

A pesquisa revelou ainda que, na mesma linha do que foi registrado na pesquisa realizada em Palmas, entre os anos de 2009 e 2015 (PAULA, 2015), os casos de violência contra a pessoa idosa: a) A maioria ocorre no âmbito de suas próprias residências; b) Grande parte acontece na chamada —primeira velhice, entre 60 e 69 anos de idade; c) A maioria das vítimas possui a cor parda; d) A maioria dos autores e vítimas é do sexo masculino; e e) O número expressivo de agressores são os próprios filhos das vítimas. (NÉIA, 2019, p. 60-61)

A discriminação contra o idoso também é um tipo de violência. Neste contexto, o médico psiquiatra e gerontólogo Robert Butler cunhou o termo ageísmo em 1969, tal expressão significa a discriminação pelo fator idade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua o ageísmo como “stereotyping and discrimination against individuals or groups on the basis of their age (2021).

O preconceito etário desencadeia a exclusão do idoso do convívio social, de modo a revelar o desprezo pelo envelhecimento – condição inerente ao existir. A OMS indica que a discriminação pela idade serve a propósitos sociais e econômicos, a fim de legitimar e sustentar as desigualdades entre grupos.

Para o estudioso norte-americano Bill Thomas, o ageísmo é uma criação cultural, e dessa forma passível de ser combatido, não havendo indícios que seja uma característica permanente das sociedades: “ageism is a cultura construct. If the culture changes in a way that no longer supports judging people by their age, then ageism will wither away (2018).

Palestrando sobre o tema e em defesa do envelhecimento sem discriminação, Ashton Applewhite (2017) aduz que o ageísmo é um preconceito

contra nós mesmo, sendo necessária a conscientização para o seu enfrentamento, sendo a longevidade um marco para o progresso humano. Além disso, o preconceito pela idade seria impulsionado pela sociedade capitalista e pelo processo de urbanização, os quais necessitam de novos mercados. Applewhite afirma que o envelhecimento não é um problema para ser consertado ou uma doença a ser curada, é natural, poderoso, processo vitalício que une a todos.

Em suma, ageísmo é a discriminação baseada na idade. Esta discriminação tem reflexos negativos na vida em sociedade, como a exclusão e depreciação da pessoa idosa. Para confrontar o ageísmo é necessária conscientização e valorização do idoso como a promoção da inclusão social (educação, saúde, moradia, transporte, emprego e renda). Além disso, uma aposentadoria decente significa a base obrigatória na garantia de condições materiais para uma velhice digna e um envelhecimento que não seja um processo socialmente angustiante e excludente.

### **3.5 Pandemia da Covid-19 e repercussões**

Em março de 2020 a OMS decretou a pandemia pelo novo coronavírus. Pandemia pode ser entendida como a disseminação de uma doença aos continentes terrestres, contaminando rapidamente um grande número de pessoas, atualmente o mundo enfrenta a pandemia da Covid-19.

Coronavírus denomina um conjunto de vírus em formato de coroa, sua descoberta data a década de 1960 e desde então são causadores de infecções respiratórias. O novo coronavírus, nomeado como SARS-CoV-2, é o agente infeccioso propulsor da doença Covid-19, enfermidade que se espalhou rapidamente entre humanos, ocasionando contaminações e mortes.

Os primeiros relatos de contaminação pelo SARS-CoV-2 foram localizados na China, na cidade de Wuhan, província de Hubei, em pessoas acometidas por pneumonia, contudo não é sabido a origem do vírus.

A Covid-19, como dito, é uma infecção respiratória que pode ocasionar desde infecções assintomáticas a cenários graves de danos ao sistema respiratório, os sintomas mais comuns são febre, cansaço, tosse e perda do paladar e/ou olfato, sintomas menos comuns incluem dor de garganta, dor de cabeça, diarreia, olhos vermelhos ou irritados, erupções na pele ou descoloração

nos dedos ou pés, dores no corpo, em casos graves os pacientes poderão apresentar dificuldade para respirar ou falta de ar, perda de fala ou mobilidade ou confusão, dor no peito, na presença de um ou mais sintomas o atendimento médico deve ser imediato, conforme informações compartilhadas pela OMS.

A transmissão da doença ocorre por via respiratória, por meio de gotículas de saliva contaminadas que se espalham pelo ar, bem como pelo contato em áreas contaminadas com sequencial toque em olhos, boca ou nariz. A OMS estabeleceu meios de prevenção para evitar a contaminação, sendo eles: o distanciamento físico, uso de máscaras, adequada ventilação em ambientes, higiene das mãos, evitar aglomerações e cobrir a boca e nariz ao espirrar ou tossir com o cotovelo ou lenço de papel. A propagação deste vírus é alarmante, pois sua transmissão é rápida, podendo infectar muitas pessoas simultaneamente e sobrecarregar a estrutura hospitalar, além disso, a testagem em massa da população é inviável, desta forma o distanciamento social obrigatório se mostra como a medida mais eficaz para frear novos casos.

A atual pandemia tem vitimado muitas pessoas, demandando esforços dos setores público e privado para o enfrentamento da doença, assim recomendações e imposições legais são estabelecidas para a limitação do exercício de liberdades individuais em benefício da coletividade. Contudo, esta não é a primeira e provavelmente não será a última pandemia enfrentada pelo planeta, isto pois os seres vivos estão em constante evolução e transformação, os vírus sofrem mutações genéticas corriqueiras, produzindo diferentes variantes podendo possibilitar a transmissão mais rápida do agente infeccioso e driblar o sistema imunológico que não possui memória para combater o novo vírus.

Em 2009, o mundo vivenciou a pandemia causada pelo vírus H1N1, causador de sintomas semelhantes a gripe comum, foi identificado inicialmente no México e Estados Unidos, a situação de alerta perdurou até meados de 2010, quando a OMS decretou o fim da pandemia.

Em tempos antigos muitas enfermidades desconhecidas até então assombraram populações inteiras e a ausência de conhecimento sobre as causas dificultou o tratamento e interrupção de contágio. Na antiguidade, acreditava-se que as doenças eram ordenadas por Deus, restando aos homens o cultivo e súplica a divindades. Por longos séculos a teoria das miasmas reinou

perante os órgãos de saúde, miasmas seriam gases venenosos provenientes do solo que ocasionariam as doenças.

A ausência de cuidado com a higiene e saneamento permitiram a contaminação rápida entre pessoas e perpetuação de doenças durante anos, a aglomeração urbana e locomoção humana também são fatores que facilitam o transporte dos agentes infecciosos para mais localidades e conseqüentemente atingindo mais pessoas.

Doenças como malária, sarampo, varíola, lepra, cólera, sífilis, gripe, febre amarela, tifo foram responsáveis pela morte de milhões de pessoas no decorrer dos anos e o parco conhecimento sobre os agentes de transmissão limitaram as respostas sanitárias e de saúde.

Foi durante a peste bubônica, em meados de 1348, que a prática de quarentena surgiu:

No final do século, com a permanência de epidemias de peste no continente, nasceria a quarentena. Devido ao retorno da peste bubônica pelas embarcações procedentes do Mediterrâneo, Veneza resolveu tomar uma atitude radical. Sua administração urbana decidiu que todas as embarcações permanecessem isoladas na baía por quarenta dias antes que seus ocupantes pudessem desembarcar – era a “quarentena”. (UJVARI, 2020, p.64)

A prática foi empregada em outras epidemias, como em Boston no ano de 1721: a cidade estava tomada pelo vírus da varíola, período em que embarcações foram proibidas de entrar ou sair da cidade e os portões impediam o andar de passageiros. Em Paris, no ano de 1832, a quarentena foi adotada com o intuito de estagnar o surto de cólera na região, a entrada de estrangeiros foi limitada.

Outra medida de proteção contra o contágio de moléstias foi o uso de máscaras faciais, utilizada por estadunidenses durante a gripe espanhola:

[...] As máscaras se disseminaram pelas cidades. Agora, víamos todos utilizarem o novo vestuário de pano na face, transeuntes, policiais, funcionários dos correios, vendedores, motoristas de bondes e guardas de trânsito. As máscaras tornaram-se obrigatórias em algumas cidades, e quem não as usasse era barrado em estabelecimentos comerciais e bondes. (UJVARI, 2020, p.346)

O avanço da medicina trouxe esperança aos enfermos, abandonava-se a teoria dos miasmas e pressupunha-se a hipótese de contágio, desdobramento

da descoberta de microrganismos. A vacina foi um dos mecanismo de defesa imunológica encontrado para enfrentar as doenças, estima-se que o primeiro método de vacina foi empregado na China em torno de 1000 d.C. em combate a varíola.

Os chineses retiravam as crostas de lesões cutâneas dos pacientes em convalescência, reduziam-nas a pó por maceração, que era então assoprado através de bambus nas narinas das crianças, fazendo com que estas ficassem protegidas. (UJVARI, 2020, p.136)

Para o enfrentamento da varíola, Edward Jenner, em 1796, criou uma vacina capaz de frear o desenvolvimento da doença, já que uma vez infectado o indivíduo teria memória de defesa para combater o agente infeccioso em contaminação futura, a vacina serviria como um estimulador à reação imunológica. O pesquisador observou o desenvolvimento de lesões nas mamas de vacas ocasionadas pelo vírus *cowpox* e nas mãos de ordenhadeiras que tocavam no animal, as quais eram rapidamente cicatrizados. Assim, a pessoa que contraísse varíola bovina ao tocar nas feridas do animal infectado estaria imune a contaminação por varíola, pela imunização cruzada. Seu experimento em humanos utilizou secreção de feridas de vacas contaminadas por *cowpox* e as injetou em um garoto saudável, em momento futuro inseriu matéria purulenta de uma pústula de humano contaminado por varíola no mesmo garoto, a doença não se desenvolveu no garoto, comprovando a imunização.

No que tange a temática pandemia, cita-se a pandemia ocasionada pela peste bubônica, estima-se que 1/3 (um terço) da população europeia sucumbiu a bactéria *Yersinia pestis* no século XIV, cerca de 50 (cinquenta) milhões de pessoas padeceram. A doença era transmitida pela picada de pulgas infectadas ou por via respiratória em contato com secreção expelida por pessoas enfermas, os sintomas incluem inchaços na virilha, axilas e região do pescoço e febre. As condições insalubres de habitação e higiene fomentavam a disseminação da moléstia.

A pandemia da varíola perdurou por, aproximadamente século, um século - 1896 a 1980 - e, atualmente, o vírus *Orthopoxvirus variolae* está erradicado do mundo, graças a campanha de vacinação em massa. Esta foi uma doença altamente contagiosa, que provocava lesões cutâneas, febre, dor no corpo e na

cabeça, pode causar cegueira, em casos graves pode evoluir para óbito. Estima-se que 300 (trezentos) milhões de pessoas tenham morrido por sua causa.

O surto de cólera é considerado pandemia até os dias atuais e teve sua primeira epidemia global em 1817, a doença se manifesta com diarreia, cólica e enjoo, é causada pela bactéria *Vibrio cholerae*, sua transmissão ocorre pela ingestão de água e alimentos contaminados ou por via fecal-oral.

Por seu turno, a gripe espanhola iniciou-se em 1918 e teve como agente causador o vírus *Influenza*, vitimou 20 (vinte) milhões de pessoas. Sua transmissão ocorre pelo ar, por meio de gotículas de saliva, seus sintomas incluem dores de cabeça e corpo, calafrios e inchaço no pulmão.

Não é possível ter certeza, mas, se a estimativa mais alta de número de mortes for correta, de 8 a 10% de todos os jovens adultos da época podem ter morrido por causa do vírus. E morreram com ferocidade e rapidez extraordinárias. Embora a pandemia de gripe tenha se prolongado por dois anos, talvez dois terços das mortes tenham ocorrido em um período de 24 semanas, e mais da metade dessas mortes se deu em menos tempo, de meados de setembro a início de dezembro de 1918. A gripe matou mais pessoas em um ano do que a peste bubônica da Idade Média em um século; matou mais pessoas em 24 semanas do que a AIDS em 24 anos. (BARRY, 2004, p. 13)

A pandemia de gripe que eclodiu em 1918 foi o primeiro grande choque entre a natureza e a ciência moderna. Foi o primeiro grande choque entre uma força natural e uma sociedade com indivíduos que recusavam a se submeter a esta força ou a simplesmente esperar por salvação através da intervenção divina, indivíduos determinados a confrontar essa força diretamente, com uma tecnologia em desenvolvimento e suas mentes

De volta a pandemia pelo SARS-CoV-2, no Brasil, no mês de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional pela infecção humana pelo novo coronavírus. Em 11 de março de 2020 a OMS declarou a Covid-19 como pandemia, o primeiro caso da doença em território brasileiro foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020, a primeira morte em 17 de março de 2020 e em 09 de maio de 2020 o país atingiu o número de 10 (dez) mil mortos pela doença, quatro meses depois, 100 (cem) mil mortes foram registradas desde então. Em 15 meses após a decretação da pandemia, 500 (quinhentas) mil pessoas sucumbiram pela doença.

Diante do cenário pandêmico, declarações e ações do Presidente da República foram consideradas impertinentes diante da gravidade da situação,

como a minimização dos sintomas da doença, a insistência em recomendar remédio sem eficácia cientificamente comprovada para tratamento da enfermidade, presença em eventos com multidões, desuso de máscara facial, o descrédito e o desincentivo público à vacinação contra a Covid-19. Alguns exemplos:

No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar, nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho, como bem disse aquele conhecido médico, daquela conhecida televisão.

[...]

Há 40 dias venho falando do uso da Hidroxicloroquina no tratamento do COVID-19. Sempre busquei tratar da vida das pessoas em 1º lugar, mas também se preocupando em preservar empregos. Fiz, ao longo desse tempo, contato com dezenas médicos e chefes de estados de outros países.

[...]

Lá no contrato da Pfizer, está bem claro nós não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral. Se você virar um jacaré, é problema seu. Se você virar Super-Homem, se nascer barba em alguma mulher aí, ou algum homem começar a falar fino, eles [a empresa Pfizer] não têm nada a ver isso. (BOLSONARO, 2020).

Além disso, no começo da pandemia, o país se viu diante da insegurança ocasionada por desorganização quanto ao comando do Ministério da Saúde, com a troca consecutiva de dois ministros e a ocupação do cargo por militar. No campo normativo, em 2020, a União editou 3049 (três mil e quarenta e nove) normas alusivas à Covid-19, dentre as quais: 1788 (mil setecentos e oitenta e oito) portarias, 884 (oitocentos e oitenta e quatro) resoluções, 66 (sessenta e seis) instruções normativas, 59 (cinquenta e nove) medidas provisórias, 54 (cinquenta e quatro) decisões, 50 (cinquenta) leis, 24 (vinte e quatro) decretos, 23 (vinte e três) decisões e 100 (cem) tipificadas como outras.

A intensa atividade normativa do Poder Executivo relacionada à Covid-19 manteve-se durante todo o ano de 2020. Além de pulverizar a regulação da emergência, ela limita o papel do Poder Legislativo e favorece a judicialização da saúde, pois a conformidade dos atos normativos do Poder Executivo com a lei e com a Constituição Federal é frequentemente questionada junto ao Poder Judiciário. Uma das mais importantes características da legislação federal sobre a pandemia é a ausência de participação cidadã em sua elaboração. Mecanismos de consulta, conselhos e entidades representativas que poderiam atuar em prol da eficiência da resposta foram ignorados ou até desmontados. A relação do governo federal com a sociedade civil é de antagonismo explícito, afrontando os princípios consagrados pela legislação do SUS, além de comprometer a legitimidade do acervo normativo, já que

estas normas infralegais amiúde ultrapassam o âmbito administrativo, criando obrigações para a população em geral, de forma fragmentada e por vezes até contraditória. O caráter de urgência poderia justificar a ausência de participação, não fosse a evidente lentidão da tomada de providências que o estudo das normas reflete. Quem participa da elaboração das normas tende a colaborar com sua aplicação, o que pode ser decisivo durante uma emergência. (CEPEDISA, 2020)

Tais dizeres remetem a necessidade de participação popular na tomada de decisões públicas que afetam as liberdades individuais, para além disso, conhecer as demandas sociais para então estabelecer mecanismos de ação é de grande importância para a qualidade de vida, concretizando direitos básicos e fomentando a inclusão dos cidadãos na vida política.

A pandemia do novo coronavírus revelou desigualdades sociais existentes que se intensificaram ao logo dos meses, as medidas de urgência para frear o contágio acabaram por segregar parcela da população que não possui meios para colocá-las em prática.

As orientações preventivas ao vírus, indicadas pela OMS, desconsideram as disparidades sociais, uma vez que prescrevem o uso de máscaras, a lavagem das mãos e ao distanciamento social. Porém, de acordo com Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019), cerca de 33 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada e mais de 95 milhões não dispõem de coleta dos esgotos, ou seja, não têm condições de realizar, minimamente, a lavagem das mãos. (ÁVILA, BASTTO, OLIVEIRA, 202, p. 37).

As desigualdades sociais impedem que todos possam cumprir de modo efetivo e satisfatório o isolamento social. Corroboram para a intensificação da transmissão do vírus as habitações precárias de moradia, a falta de esgoto sanitário, o uso do transporte público, o sistema de saúde sobrecarregado, ou seja, fatores históricos, presente na sociedade brasileira por diversas décadas, desafios estruturais. A estes fatores soma-se ainda, o discurso negacionista de governantes e outras autoridades.

Trata-se de uma crise eminentemente social e histórica. [...] No fundamental, a dinâmica da crise evidenciada pela pandemia é do modelo de relação social baseado na apreensão dos meios de produção pelas mãos de alguns e pela exclusão automática da maioria dos seres humanos das condições de sustentar materialmente sua existência, sustento que as classes desprovidas de capital são coagidas a obter mediante estratégias de venda de sua força de trabalho. O modo de produção capitalista é a crise. (MASCARO, 2020, p. 5-6).

A formação social e econômica capitalista contemporânea, ancorada na acumulação de riquezas e sustentada pela propriedade privada dos meios de produção, é caracterizada pelas profundas desigualdades sociais, vez que a concentração de riqueza e renda nas mãos de pouquíssimos, impede não só a universalização de uma digna existência da classe trabalhadora, mas o próprio exercício do poder.

No cenário pandêmico atual, os desafios outrora encobertos pelo véu da ignorância são revelados, evidenciando um país de pessoas alienadas, por desconhecerem seus direitos e sua força como classe social.

Para Boaventura (2020, p. 04) a pandemia vem apenas para agravar uma situação de crise a que a população mundial tem estado sujeita. O mesmo autor assevera sobre grupo sociais sobre os quais a pandemia é discriminatória, em razão de vulnerabilidades especiais, elencou: mulheres, trabalhadores precários, informais, ditos autônomos, trabalhadores de rua, sem-teto ou as populações de rua, moradores de periferias pobres das cidades, favelas, *barriadas*, *slums*, caniço etc., internados em campos para refugiados, os imigrantes indocumentados ou as populações deslocadas internamente, pessoas com deficiência e idosos.

As medidas estatais federais de intervenção para a contenção dos impactos da pandemia, revelam a natureza autoritária do Estado brasileiro, de modo que a evidenciar a precária atenção e uma perversa dependência de uma parcela expressiva da população de políticas públicas, principalmente na distribuição de renda, educação e saúde.

Neste sentido, a pandemia tem afetado os indivíduos da sociedade, especialmente, de modo intenso os grupos de pessoas vulneráveis. As medidas adotadas permanecem a revelar falhas no modelo de desenvolvimento capitalista subserviente ao capital internacional que, por sua vez, implicam na propagação da miséria e da exploração da força de trabalho.

### **3.6 Pandemia da Covid-19 e população idosa**

Dados do Portal da Transparência do Registro Civil apontam, que durante o período de 11 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ocorreram 199050 (cento e noventa e nove mil e cinquenta) mortes por Covid-19, dentre as quais

154636 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis) foram de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Os idosos estão incluído no grupo de risco da Covid-19, com maior incidência no desenvolvimento da forma mais grave da doença e letalidade sob a justificativa de apresentação de maior número de comorbidades, fragilidade do sistema imunológico, deficiência no sistema respiratório, fatos decorrentes do processo natural de envelhecimento e maior exposição ao vírus pela frequência de idas a ambientes hospitalares. Dá-se o nome de imunossenescência ao quadro de enfraquecimento do sistema imunológico.

As medidas de prevenção ao vírus são as mesmas destinadas ao restante da população, aliados a cuidados como vacinação, manutenção de tratamentos para outras doenças, prática de exercício físico, alimentação balanceada, higiene mental e cuidado emocional e a restrição de contato social.

Anunciando publicações oficiais que tiveram como objetivo a proteção e promoção da saúde do idoso durante a pandemia da Covid-19, a ONU lançou documento denominado O impacto da Covid-19 em pessoas idosas, em seu bojo são apontados segmentos pessoais atingidos pela situação de pandemia como a finanças pessoais, taxas de mortalidade, saúde mental, vulnerabilidade, abuso e negligência, participação na comunidade. Além disso, são apresentadas situações de acontecimentos e efeitos na vida do idoso e recomendações para garantir direitos, dignidade e qualidade de vida.

A OMS destina página eletrônica para compartilhar material sobre a pandemia e pessoas idosas, são dados, orientações e aconselhamentos, divulgação de histórias, tópicos de saúde e arquivos multimídia.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou a Resolução 1/2020 com o tema Pandemia e direitos humanos nas Américas. O documento se revela como instrumento para contenção de abusos e violação de direitos em atos normativos emitidos por países para a resposta rápida ao enfrentamento da pandemia, é constituído por recomendações para auxiliar os países na edição de normas jurídicas com respeito aos direitos humanos e garantindo a toda população acesso ao tratamento e prevenção da doença, de modo a observar as individualidades sociais, culturais e financeiras do povo, bem como a desigualdade social.

Os tópicos 40 a 44 do mencionado documento são destinados exclusivamente às pessoas idosas, as orientações destinadas ao cuidado com o idoso versam sobre a prioridade ao acesso de testes, tratamento e medicações, em outro tópico é prevista a necessidade de instituir meios de prevenção de contaminação em locais como hospitais e prisão, além da garantia de acesso a água, alimento e saneamento, o fornecimento de meios para denúncia de violência contra idosos, a oferta de tratamento médico não discriminatório em hospitais e atenção especial a pessoas com comorbidades, por fim, a observação do equilíbrio entre medidas de prevenção e necessidades do idoso e sua família/cuidadores, de modo a manter a comunicação.

Em âmbito nacional, se destaca o Plano Nacional de Contingência para o cuidado à pessoa idosa institucionalizada na pandemia da Covid-19, redigido em 2020, que contou com a participação dos Ministérios da Saúde, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Cidadania.

No cenário de pandemia do ano de 2020, dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, via Disque 100, revelam aumento no número de denúncias de violência contra o idoso entre os meses de março a maio de 2020. Da análise dos dados depreende-se que o maior número de vítimas de violência possui entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) anos, em sua maioria do sexo feminino de idade entre 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos, o tipo de violência que mais cresce é a institucional, em decorrência da diminuição dos “atendimentos em unidades de saúde ocasionadas pela necessidade de contingenciamento durante os primeiros meses devido à COVID-19 (2020, p. 36)”. Ao final, o documento alude que:

[...] é necessário e urgente a adoção de medidas para proteger nossos idosos, coibindo práticas que violem seus direitos positivados no ordenamento jurídico acima explanado. Ao mesmo tempo, precisamos preservar a autodeterminação e autonomia das pessoas idosas oferecendo o apoio necessário para superar os desafios que se apresentam neste cenário de pandemia com o isolamento social. A autonomia da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos é, sem dúvida, uma premissa que deve ser respeitada e promovida. (2020, p. 37)

Repetidamente, a autonomia da pessoa idosa e a consciência de seus direitos são prioridades no combate à violência. A disseminação de informações sobre direitos e deveres do idoso deve ser realizada em comunhão com a sociedade civil e o poder público, no intuito de reforçar a importância social,

cultural, financeira e política do idoso, resguardando a dignidade humana e possibilitando a fruição de uma vida com qualidade e segurança.

Em solicitação feita ao portal de informações do Governo Federal, anotada sob nº 00105.003080/2020-39, foi requerido o quantitativo de denúncias pelo Disque 100 dos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 que tiveram como tema principal a violência contra o idoso no Estado do Tocantins e nos municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis. A resposta veio em planilha Excel: no Estado do Tocantins, em 2017, foram registradas 87 (oitenta e sete) denúncias, em 2018 o número subiu para 131 (cento e trinta e um), 2019 totalizou 151 (cento e cinquenta e um) e em 2020 foram 173 (cento e setenta e três) denúncias de janeiro a junho.

Por seu turno, o município de Araguaína registrou 8 (oito) denúncias em 2017, 8 (oito) em 2018, 13 (treze) em 2019 e 0 (zero) em 2020. Araguatins contabilizou 02 (duas) denúncias em 2017, 01 (uma) em 2018, 01 (uma) em 2019 e 0 (zero) em 2020. No município de Tocantinópolis houve 0 (zero) denúncias em 2017, 07 (sete) em 2018, 07 (sete) em 2019 e 0 (zero) em 2020.

Em comparação aos anos de 2017, 2018 e 2019 verifica-se aumento no número de denúncias de violência contra a pessoa idosa em 2020 no Estado do Tocantins. As informações da tabela informam dados do ano de 2020 até o mês de junho, considerando que a pandemia foi declarada em março do mesmo ano e as medidas de restrição de contato social foram inicialmente implementadas em março, conclui-se que no período de pandemia investigado foram realizadas mais denúncias que nos anos anteriores.

## 4 ESTUDO DE CASO

No cenário pandêmico do coronavírus, os municípios são chamados a estabelecer normas de conduta e ações governamentais para o enfrentamento do vírus, possuindo autonomia para impor medidas de isolamento social. Esta análise de dados tem o intuito de identificar os mandamentos direcionados à proteção da pessoa idosa, visto que estão inclusos no rol do grupo de risco da doença causada pelo novo coronavírus.

Esta pesquisa tem como conteúdo principal normas jurídicas voltadas à proteção da pessoa idosa no período da pandemia do novo coronavírus emitidos pelos municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, todos no Estado do Tocantins. Estes são os municípios tocantinenses mais populosos contemplados pelo Projeto Central QualiTOPAMA - Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, Fortalecimento e Organização da Rede de Saúde Interfederativa (Rede TOPAMA).

O referido projeto se une a esta investigação em decorrência das atividades de coordenação geral desenvolvidas pelo Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins no referido projeto, orientador neste estudo, o que permite o compartilhamento de informações e o mutualismo de sugestões para o aprimoramento do cuidado com a pessoa idosa.

O Projeto Central QualiTOPAMA é financiado pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, sendo executado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO). Abrange 30 (trinta) municípios situados entre Tocantins, Pará e Maranhão, seu objetivo geral é:

Fortalecer a regionalização da saúde e a organização da Rede TOPAMA, a partir do conhecimento dos desafios no SUS relacionados à Vigilância em Saúde, entendida como integrante da Rede de Atenção à Saúde, para colaborar na melhor integração entre as ações e serviços de saúde na região. (CENTRAL QUALITOPAMA, 2020)

Como dito, os três municípios objeto de estudo desta pesquisa estão situados no Estado do Tocantins e foram contemplados pelo Projeto Central QualiTOPAMA, cada qual possui suas características estando todos englobados na Rede de Saúde Região Interestadual Bico do Papagaio – TOPAMA. A

começar pelo município de Araguaína, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a população estimada em 2020 era de 183.381 (cento e oitenta e três trezentos e oitenta e um) pessoas e, com dados divulgados pelo próprio município, 22.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) habitantes são idosos.

Por seu turno, o IBGE estimou que em 2020 o município de Araguatins tivesse 36.170 (trinta e seis mil cento e setenta) pessoas, enquanto Tocantinópolis contava com cerca de 22.845 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco) habitantes.

Para avaliar os pronunciamentos estatais direcionados à proteção da pessoa idosa nos municípios tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis no contexto da pandemia do novo coronavírus foi estabelecido o limite temporal de 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020, a data inicial remota à decretação de pandemia de Covid-19 pela OMS e a data final corresponde à aprovação desta pesquisadora no exame de qualificação no PPGPJDH. O marco territorial abrange os municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis,

Para o prosseguimento da pesquisa documental, os dados foram geridos em obediência à análise de conteúdo, o qual comporta três etapas de análise: 1) pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

O exame das leis e decretos seguiu o procedimento que será narrado em sequência. Ao iniciar a verificação dos documentos arrolados, o pesquisador resumiu o assunto central do ato normativo e identificou a presença dos descritores anteriormente definidos no corpo do texto. O intento desta apuração foi identificar se os atos normativos analisados convergiram com as recomendações das Resolução 1/2020 da CIDH.

Quanto aos pronunciamentos judiciais presentes nos processos arrolados, a investigação envolve a descrição do assunto principal da demanda e extinção do feito com ou sem julgamento de mérito. O objetivo desta investigação foi conhecer os pedidos formulados perante o poder judiciário tocantinenses com o tema Covid-19 dentro do limite temporal estabelecido e identificar aqueles com maior repetição.

Na primeira etapa foram escolhidos os documentos a serem trabalhados, bem como formulação da hipótese e dos objetivos da pesquisa. O *corpus* escolhido é formado por decretos e leis municipais, e processos judiciais vinculados aos três municípios citados e emitidos dentro do prazo definido. A hipótese, nas palavras de Bardin “é uma afirmação provisória que nos propomos verificar (confirmar ou infirmar), recorrendo aos procedimentos de análise (2016, p.128)”, assim, nesta pesquisa a hipótese formulada foi a seguinte:

- Os municípios por meio de seus agentes políticos, em tempo, orientam suas decisões para a concretização do bem-estar social, destinando maior atenção aos grupos vulneráveis da sociedade, em especial, a pessoa idosa.

Portanto, no período de pandemia do novo coronavírus, os pronunciamentos estatais no contexto de uma sociedade democrática devem orientar cada decisão fundada na preservação e promoção da dignidade humana, recomendando e impondo medidas com o escopo de resguardar os direitos fundamentais, inclusive reforçando medidas para combater a violência contra a pessoa idosa, de modo a garantir a este uma vida digna, com segurança, prioridade no atendimento de suas necessidades de saúde, saneamento, moradia e alimentares.

Leis e decretos são atos normativos que se diferem quanto à finalidade e o processo legislativo para sua publicação. Os decretos são emitidos por chefes do Poder Executivo, destinando-se à regulamentação e esclarecimento de leis, não lhe sendo permitido a criação de direitos e deveres. Por seu turno, a elaboração de leis é função típica do Poder Legislativo, com a finalidade de regulamentar a vida em sociedade. É de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme a redação do artigo 30, inciso I da Constituição Federal vigente, exercendo sua autonomia como ente federativo.

No que tange aos processos judiciais, a sentença foi o principal pronunciamento examinado, vez que são constituídas pelo relatório, fundamentação e dispositivo. As sentenças são pronunciamentos judiciais proferidos por magistrados inseridos no 1º grau de jurisdição que põe fim à fase cognitiva do processo, do Código Processual Civil de 2015 (CPC/15):

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Escolhido o arquivo documental para estudo, estes foram interpretados, analisados e tratados pelo procedimento da análise de conteúdo, a qual é descrita por Bardin como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. (2016, p. 48).

Anteriormente foi narrado que o conjunto de dados selecionados é composto por leis e decretos municipais, e por processos judiciais. Em razão da natureza dos documentos, foram adotados dois roteiros para a análise, um para leis e decretos, outro para processos judiciais.

O exame das leis e decretos municipais seguiu esta sequência: a) coleta dos documentos; b) apresentação dos documentos por município; c) seleção de descritores para pesquisa no corpo do texto; d) busca das palavras-chave no bojo dos pronunciamentos estatais; e) transcrição dos trechos em que os descritores aparecem; f) segregação dos trechos em categorias similares; g) confrontar as informações coletadas com as recomendações emitidas pela OEA sobre o cuidado com idosos durante a pandemia do coronavírus.

Os processos judiciais obedeceram ao seguinte trâmite: a) coleta dos documentos; b) apresentação dos documentos por municípios; c) exposição do resumo de cada processo e identificação de julgamento com ou sem mérito; d) identificação de assunto central do pedido inicial e agrupamento de processos com pedidos similares; e) identificação do assunto mais abordado nos processos.

Quanto aos descritores para busca no corpo do texto das leis e decretos municipais, estes foram iguais para todos os municípios, vez que o intuito era identificar trechos que versavam explicitamente sobre orientações aos idosos.

Após a leitura flutuante dos documentos que compõe a análise, observou-se que são utilizadas palavras diferentes para referir-se ao sujeito idoso, desta forma, os termos escolhidos são: idoso, idosos, pessoa idosa, 60 anos, 60 (sessenta) anos, sessenta anos.

Iniciemos com a coleta de informações presente nos processos com julgamento selecionados.

#### **4.1 Poder Judiciário**

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Poder Judiciário Tocantinense foi aproveitado para requerer as informações acerca das demandas judiciais aforadas nas comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, aqueles cujo tema principal era o coronavírus dentro do lapso temporal estabelecido. Foi solicitada a relações de processos cadastrados no Sistema e-Proc com o código 12612, assunto complementar COVID-19 e todos os atos jurisdicionados/pronunciamentos judiciais inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 20.0.000004323-1 e Nº 20.0.000003790-8, ambos oriundos das três comarcas já citadas. Este requerimento foi realizado em 09 de outubro de 2020 e autuado junto ao SIC sob o número de processo 20.0.000022594-1.

O fornecimento das informações foi autorizada, conforme Decisão Nº 3948/2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, datado em 20 de outubro de 2020. Em sequência, foi fornecido, por tabela Excel, a relação de processos distribuídos/decisões/julgados no período de 16 de março de 2020 a 21 de outubro de 2020, com assunto Covid-19, nas comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis.

No que tange ao segundo pedido formulado no requerimento inicial, qual seja, todos os atos jurisdicionais/pronunciamentos judiciais inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 20.0.000004323-1 e Nº 20.0.000003790-8 oriundos das Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, foi informado por meio do documento Informação Nº27681/2020 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/SUPORTE SEI que:

Para conceder acesso aos processos solicitados orienta-se utilizar a opção Acesso Externo, nesta opção o solicitante receberá por e-mail acesso ao um

link com o conteúdo do processo. Observo que o solicitante não terá permissão para alterar e apenas visualizar o conteúdo do processo.

O usuário do SEI para conceder Acesso Externo precisa ter acesso aos processos solicitados.

Diante da ausência de fornecimento das informações solicitadas, novo requerimento SEI foi aberto em 30 de novembro de 2020 com o intuito de obtê-las. Requerimento autuado no processo 20.0.000026927-2. A resposta final recebida foi:

Prezada Senhora Thaís Almeida de Aguiar, em atenção a manifestação realizada por Vossa Senhoria perante esta Ouvidoria, cumpre-nos encaminhar a Manifestação DSI 3487348. Informamos que a solução para o processo 20.0.000022594-1 já foi dada pela unidade DSI/SUPORTE SEI na Informação 27681 SUPORTE SEI (3412251), segundo consta na referida Manifestação. Oportunamente encaminhamos a Informação nº 27681/2020- Presidência/DIGER/DTINF/SUPORTE SEI para conhecimento. Assim informamos que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com as Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, através dos telefones (63) 3501-1500; (63) 3474-1499; (63) 3471-3070, respectivamente para maiores esclarecimentos. Portanto, esta Ouvidoria pelos motivos apresentados informa não ser o canal para atendimento da demanda constante no evento 3464112. Atenciosamente, Ouvidoria Judiciária

Desta forma, este relatório técnico trabalhou com as informações prestadas pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no que tange ao rol de processos constantes no sistema e-Proc nas comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis com o assunto COVID-19, dentro do limite temporal estabelecido.

O documento em comento contém três planilhas, a primeira abrange os processos distribuídos, a segunda os processos com decisões e a terceira os processos com julgamento, todas no período de 16 de março de 2020 a 21 de outubro de 2020, com o assunto Covid-19, nas comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis. Optou-se por concentrar os estudos na última planilha, qual seja, processos com julgamento, vez que possibilitaria conhecer se os pedidos iniciais foram acolhidos em sentença.

Ao explorar a planilha escolhida, as colunas ofertam informações sobre o processo: localidade judicial, vara, COD\_CNJ\_SERVENTIA, competência, processo, data da autuação, data da distribuição, classe, CODIGO\_CLASSE, assunto, CODIGO\_ASSUNTO, assuntos secundário, CODASS\_SEC, evento,

data, magistrado. A comarca de Araguaína contabilizou vinte processos, Araguatins dois e Tocantinópolis um.

Observa-se que os processos a serem analisados integram o 1º grau de jurisdição, não abrangendo decisões de 2º grau. Para acessar os documentos contidos no processo foi necessário lançar mão da consulta pública junto ao sistema e-Proc - 1º grau em consulta por processo. Na consulta processual – busca de processo apenas o campo número do processo foi preenchido. Cada processo foi visto individualmente, iniciou-se com os processos da comarca de Araguaína.

O processo 00137377820208272706 tratava-se de Ação Popular cujo pedido central era a suspensão dos efeitos dos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 11 do decreto municipal nº 222 e alterações do decreto municipal nº 223, ambos datados em 2020 e do município de Araguaína, a inicial foi indeferida e o feito extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, I, do CPC/15 combinado com o artigo 22 da Lei nº 4714/65.

O processo 00108009520208272706 tratava-se de Ação Civil Pública Cível, em seu evento 51 foi proferida decisão liminar que deferiu o pedido liminar pleiteado e suspendeu, até deliberação judicial posterior, o decreto municipal nº 214, de 26 de março de 2020 do município de Araguaína. Em sentença foi informado que o referido decreto foi revogado por ordem do chefe do poder executivo local, desta forma o feito foi extinto sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

Os autos 00139663820208272706 remetem a mandado de segurança cível que postulou o reconhecimento da ilegalidade do disposto no inciso X do §5º do artigo 8º do decreto municipal araguainense nº 222/2020 e alterado pelo decreto municipal araguainense nº 223/2020, no evento 06 a liminar foi denegada, no evento 31 sentença sem resolução de mérito que julgou extinto o feito com fundamento no artigo 485, VI do CPC/15.

O processo 00157574220208272706 cuida-se de ação popular pleiteando a suspensão da etapa de aptidão física do concurso público da Guarda Municipal de Araguaína em razão da pandemia do coronavírus, no evento 29 sentença que homologou a desistência formulada pelo autor e julgou extinto o feito sem resolução de mérito com base no artigo 485, VI e VIII do CPC e artigo 22 da Lei nº 4717/65.

O processo 00126473520208272706 classificava-se como procedimento comum cível, a autora gestante postulou pela presença de acompanhante durante e após o parto, vez que em decorrência da pandemia do coronavírus a prática ficou restrita, no evento 20 decisão que indeferiu o provimento liminar pleiteado e no evento 46 sentença que, em virtude da noticiada ocorrência do parto, julgou extinto sem resolução do mérito o feito por perda do objeto do pedido, com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

Os autos 00157435820208272706 versam sobre mandado de segurança cível, requer a suspensão do teste de aptidão física do concurso público da Guarda Municipal de Araguaína ou a realização de testes para Covid-19 em todos os candidatos convocados para a fase do certame, liminarmente o pedido foi rejeitado no evento 10, no evento 24 sentença sem resolução de mérito que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

O processo 00168261220208272706, classificado como procedimento comum cível, tinha como pedido a obrigação de fazer de transferência/admissão em leito público de UTI Covid e procedimento cirúrgico, no decorrer do processo foi noticiado o falecimento do faleceu, no evento 30, sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI do CPC/15.

O feito 00173337020208272706, classificado como procedimento comum cível, versava sobre pedido de tutela de urgência para fornecer atendimento médico especializado em gastroenterologista a paciente internada no Hospital Regional de Araguaína, em sequência, foi informada a morte da paciente autora, no evento 66 sentença sem resolução de mérito que julgou extinto o feito em razão da perda de objeto, com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

Os autos 00182031820208272706, regidos pelo procedimento comum cível, tinham como pedido principal a obrigação de fazer pelo Estado do Tocantins de transferência/remoção de paciente para unidade hospitalar com leito UTI Covid com suporte para hemodiálise, no decorrer do processo foi informada a transferência do paciente para unidade hospitalar adequada em Palmas, no evento 37 o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito por perda de objeto do pedido, com fundamento no artigo 485, VI do CPC/15.

O feito 00121242320208272706 é uma ação civil pública cível com o intuito de declarar nulo o Termo de Colaboração nº 001/2020, em informação posterior, o termo em comento foi cancelado administrativamente, ensejando a

perda de objeto do pedido, assim, no evento 24 sentença sem resolução de mérito que julgou extinto o feito com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

O processo 00137801520208272706, que tramitou sob o procedimento comum cível, teve como pedido principal a transferência dos autores da UPA 24h para o Hospital Regional de Araguaína, no evento 18, o feito foi julgado extinto sem resolução do mérito com base no reconhecimento de litispendência e na perda do objeto do pedido inicial – artigo 485, VI do CPC/15.

O processo 00117977820208272706 tramitou como procedimento comum cível, no evento 04, decisão que deferiu o pedido liminar determinado a autorização por parte do demandado de todo o tratamento necessário ao autor, Embargos de Declaração não acolhidos no curso do processo, no evento 58 sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por abandono da causa, com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

Os autos 00196677720208272706, procedimento comum cível, em 08 de agosto de 2021 o processo estava concluso para julgamento.

O processo 00123312220208272706, classificado como petição criminal, foi excluído da análise, pois sua sentença foi proferida em 13 de outubro de 2020 - fora do limite temporal estabelecido neste estudo.

Os autos 00152395220208272706, procedimento comum cível, tinha como pedido principal o traslado do corpo da filha da autora do Hospital Regional de Gurupi ao Cemitério São Lázaro em Araguaína, bem como o enterro em área pertencente à família da falecida no cemitério indicado, em notícia posterior, a FUNAMC assumiu a prestação do serviço objeto da ação, no evento 11, sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

O processo 00122689420208272706, tutela antecipada antecedente, versava sobre pedido para o deferimento de acompanhante durante e depois do parto, prática afastada pelo hospitais em virtude da pandemia do coronavírus, o provimento liminar foi negado e em sentença do evento 34 o feito foi julgado sem resolução do mérito em virtude da realização do parto na autora, com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15.

Nos autos 00109975020208272706 de ação popular, o pedido principal era suspender e anular o decreto do município de Araguaína nº 214, no evento

4, o pedido de desistência do parte autora foi homologado e o feito julgado sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC/15.

O processo 00149372320208272706, com classificação de procedimento comum cível, tinha como pedido central compelir o Estado do Tocantins a ofertar vaga em leito público de UTI da Casa de Caridade Dom Orione, posteriormente o autor veio a óbito, deste modo, no evento 52, sentença que julgou extinto o processo sem exame de mérito, com base no artigo 485, IX do CPC/15.

Nos autos de tutela antecipada antecedente, 00172193420208272706, o pedido central versava sobre a transferência do autor do Hospital e Maternidade Dom Orione para internação no Hospital Regional de Araguaína, posteriormente a remoção foi realizada levando à sentença do evento 22 que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC/2015.

Os autos 00138892920208272706, procedimento comum cível, os autores pleiteiam a declaração de nulidade de ato administrativo em face do município de Araguaína dos §1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 11 do decreto municipal nº 222 de 2020 com alterações do decreto municipal nº 223 de 2020, posteriormente o município revogou tais parágrafos e a sentença do evento 22 julgou extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 487 do CPC/15.

Dos vinte processos presente na planilha, foi realizada a exclusão de 01 (um) por não atender ao limite temporal estabelecido, assim dezenove foram os feitos verificados da comarca de Araguaína que atendiam às especificações predeterminadas.

Na comarca de Araguatins dois autos foram localizados. O processo 00053480420208272707 cuida de ação civil pública cível que visava a condenação do requerido na transferência de paciente em veículo próprio do requerido à Araguaína, contudo a autora faleceu no curso do processo o que ensejou a sentença do evento 26 que julgou extinto o processo sem resolução de mérito à luz do artigo 485, IV e IX do CPC/15.

Os autos 00053056720208272707 versavam sobre procedimento comum cível com o objetivo de compelir o demandado a fornecer transporte em UTI móvel e vaga em leito exclusivo para paciente com Covid-19, com o falecimento do autor no curso do processo foi proferida a sentença do evento 9 que julgou

extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IX do CPC/15.

Por fim, na comarca de Tocantinópolis um processo foi localizado: 00031742020208272740, demanda de ação civil pública cível, o pedido inicial requer a concessão de tutela provisória de urgência com o fito de suspender os efeitos do Decreto nº 12/2020, editado pela prefeitura municipal de Tocantinópolis, posteriormente o município promover a revogação do referido decreto o que ocasionou o julgamento sem mérito da demanda com fulcro no artigo 485, VI do CPC/15 – evento 9.

Apurados os processos com julgamento dentro do limite temporal estabelecido (11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020), com o assunto Covid-19, nas comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, observou-se que na comarca de Araguaína foram instruídos dezenove processos com o assunto Covid-19, maior marca dentre as três comarcas verificadas, em Araguatins foram autuadas duas demandas e uma em Tocantinópolis, totalizando vinte e três processos. Demonstrou-se que vinte processos foram extintos sem resolução do mérito e um processo ainda está em curso, do número total de autos conferidos, onze demandas pleiteavam ações voltadas à temática direito à saúde, como a requisição de leitos de UTI Covid-19, transferência de hospital, autorização para permissão de acompanhante durante a realização de parto e após; seis requeriam a declaração de inconstitucionalidade de normas/revogação de decreto municipal que restringia liberdades individuais em razão da pandemia do coronavírus, dois pleiteavam a suspensão da realização da etapa de teste físico no concurso da Guarda Municipal de Araguaína em razão da pandemia do coronavírus; um processo cuidava de pedido de transporte e enterro durante a pandemia do novo coronavírus; um processo abordava direito administrativo e um processo ainda está em curso.

Seguimos com a apresentação de alguns atos normativos federais e estaduais que fundamentaram a edição de normas municipais. Em sequência, segue a apresentação e coleta dos dados.

#### **4.2 Instrumentos normativos federais e estaduais**

Da leitura das leis e decretos municipais selecionados para este estudo, observou-se que os fundamentos que justificavam sua edição baseavam-se em

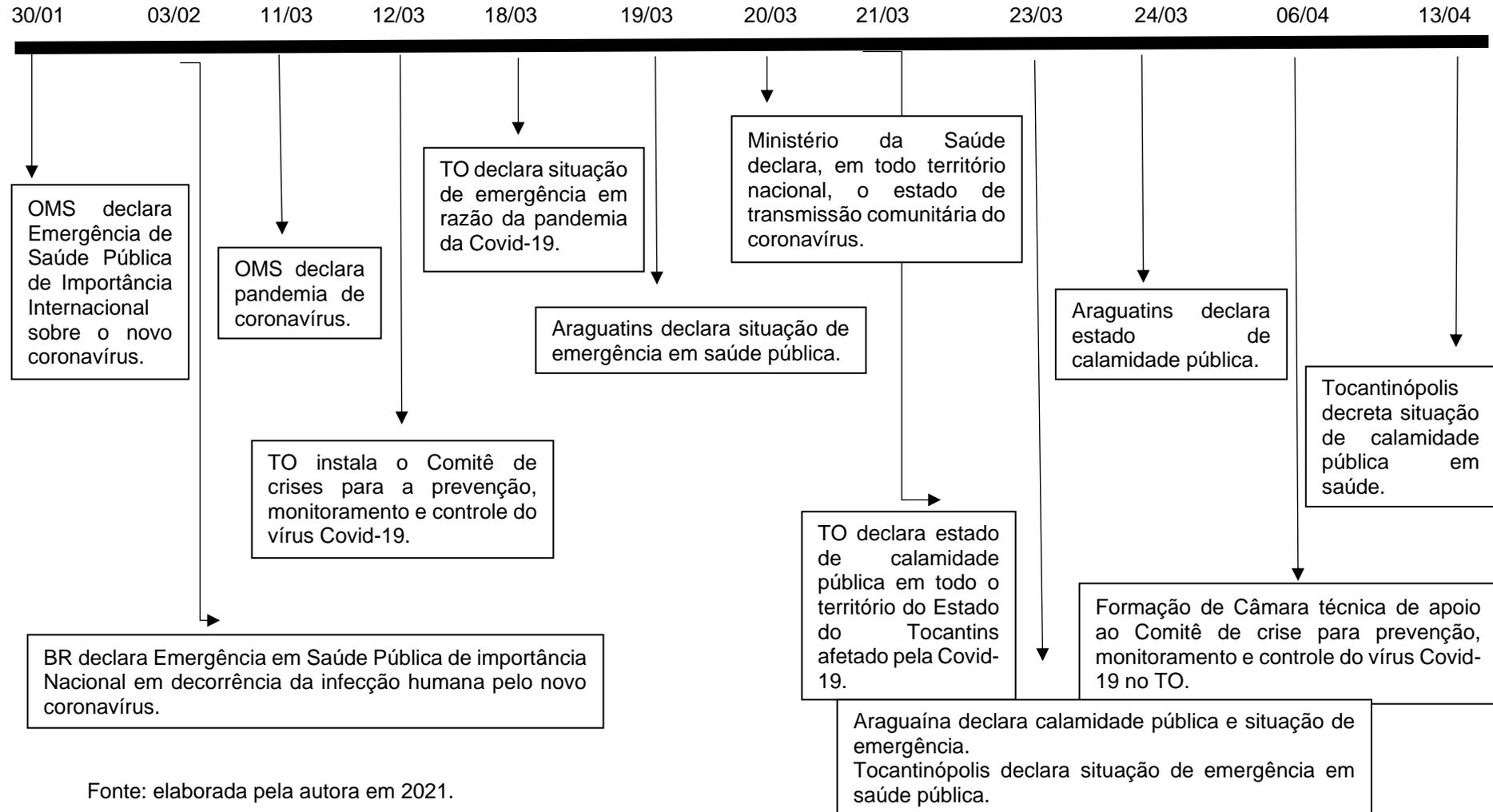
leis federais e decretos estaduais. A lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é uma delas e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. A mencionada lei prevê medidas que objetivam a proteção da coletividade, conforme seu artigo 1º, § 2º.

Em âmbito estadual, conforme divulgação no portal eletrônico Integra Saúde Tocantins, o Estado publicou dez decretos sobre o tema. O decreto estadual 6064, de 12 de março de 2020, instala o Comitê de crises para a prevenção, monitoramento e controle do vírus Covid-19. O decreto estadual 6066, de 16 de março de 2020, dispõe sobre jornada diária de trabalho de órgãos. O decreto estadual 6067, de 17 de março de 2020, dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder público executivo e adota outras providências. O decreto estadual 6070, de 18 de março de 2020, declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 e adota outras providências. O decreto estadual 6072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Tocantins afetado pela Covid-19 e adota outras providências.

O decreto estadual 6080, de 06 de abril de 2020, dispõe sobre a formação da Câmara Técnica de Apoio ao Comitê de crises para a prevenção, monitoramento e controle do vírus Covid-19. O decreto estadual 6083, de 13 de abril de 2020, dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes do Poder executivo municipal para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e adota outras providências. O decreto estadual 6086, de 22 de abril de 2020, dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e determinação de trabalho remoto, na forma que especifica, e adota outras providências. O decreto estadual 6087, de 27 de abril de 2020, dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e a jornada de trabalho, na forma específica, e adota outras providências. O decreto estadual 6092, de 5 de maio de 2020, dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes do Poder executivo municipal para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Segue linha do tempo elaborada para esquematizar as primeiras respostas do Estado do Tocantins e dos municípios estudados para enfrentamento da Covid-19.

Tabela 1 - Linha do tempo – Iniciação das ações públicas durante a pandemia do coronavírus no ano de 2020



### 4.3 Instrumentos normativos municipais – Araguaína

A obtenção dos atos normativos expedidos pelo município de Araguaína com a temática central coronavírus publicados no período de 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020, foi requerida por meio do Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-SIC) disponível no sítio eletrônico oficial do município registrada sob o nº 2020010709. O requerimento foi realizado em 20 de novembro de 2020, eis o resumo do pedido: disponibilização do rol de leis e decretos que foram publicados em 2020 que tiveram como assunto o novo coronavírus e o conjunto de ações adotadas pela prefeitura durante o período de pandemia do coronavírus para a proteção da pessoa idosa.

Em resposta, a prefeitura de Araguaína encaminhou o Ofício nº 1497/2020/VE/SUPVISA/GAB/SMS datado em 27 de novembro de 2020 com a relação de leis e decretos publicados em 2020 sobre a temática, além disso, informaram que ofertaram aos idosos o serviço de tele consulta por intermédio do Tele COVID, a realização de exame para COVID no domicílio e atendimento preferencial aos idosos que preferem ir à Unidade Básica de Saúde.

Na relação encaminhada constam duas leis e vinte e dois decretos, deste total um decreto foi excluído da análise por extrapolar o limite temporal estabelecido, vez que foi publicado em 13 de outubro de 2020. Com a listagem em mãos, o conteúdo completo dos atos normativos foi acessado via sítio oficial da prefeitura municipal no campo específico de leis, decretos e portarias.

Passemos ao exame dos documentos.

A lei municipal nº 3159, de 04 de junho de 2020 concede abono salarial a servidores municipais que atuam no combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Em seu texto não foram localizadas as palavras-chave designadas.

A lei municipal nº 3160, de 06 de agosto de 2020 reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Araguaína, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia. Não foi encontrada correspondência aos termos anteriormente definidos.

O decreto 203, de 16 de março de 2020 adere as recomendações e políticas públicas estaduais e federais, impõe medidas restritivas e determina

ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências. Ausente qualquer identificação das palavras de busca.

O decreto 207, de 18 de março de 2020 estabelece novas medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências. Foi localizada no artigo 1º uma correspondência ao termo idosos:

Art. 1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a dispensar do atendimento ao público, para que realizem trabalho na modalidade “Home Office”, os servidores de serviços não essenciais que fazem parte do grupo de risco ao COVID-19 como **idosos**, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica e doenças respiratórias crônicas, mulheres grávidas e lactantes para permanecerem em casa por prazo indeterminado. **(grifo nosso)**

O decreto 208, de 23 de março de 2020 declara estado de calamidade pública e situação de emergência e suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e dá outras providências. Dois resultados convergiram com as palavras de busca:

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

[...]

**XXI** – concessionárias e distribuidores de veículos os quais deverão:

[...]

**c)** não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como **idosos**, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

**Art. 7º** O serviço público de transporte municipal será realizado de forma parcial devendo a empresa restringir assentos em 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, devendo sempre, entre o ponto de partida e de chegada da linha, tomar providências de higienização de bancos e barras.

**Parágrafo único** - Ficam bloqueados os cartões de transporte coletivo para estudantes e **idosos**, bem como suspensas as gratuidades e possíveis benefícios de transporte público existentes no município de Araguaína. **(grifo nosso)**

O decreto 211, de 25 de março de 2020 altera e acrescenta dispositivos ao decreto nº 208, que declara estado de calamidade pública e situação de emergência e suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais na parte que especifica e dá outras providências. Não foi encontrada qualquer palavra-chave anteriormente definida.

O decreto 2013, de 25 de março de 2020 acrescenta dispositivos ao decreto nº 28/2020, que declara estado de calamidade pública e situação de

emergência e suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais na parte que especifica e dá outras providências. Não foi identificado os termos de busca.

O decreto 214, de 26 de março de 2020 altera o decreto 208/2020, flexibilizando atividades comerciais devido à pandemia do Covid-19, restringindo mobilidade de pessoas idosas e dá outras providências. Foram localizadas 06 termos de busca no corpo do decreto, são eles:

**CONSIDERANDO** a opinião, quase unânime, de médicos e outros profissionais de saúde em relação à flexibilização das medidas restritivas do funcionamento das atividades econômicas e à restrição de mobilidade à população com idade superior à **60 (sessenta) anos**.

[...]

**Art. 1º.** Não se aplica a suspensão definida no Decreto 208, de 23 de março de 2020, aos seguintes estabelecimentos:

[...]

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

[...]

**VIII** – manter na modalidade home office pessoas acima de **60 (sessenta) anos**, gestantes e pessoas com doenças crônicas; e

**IX** – evitar a comercialização dentro do estabelecimento de produtos conforme Artigo 2º, mantendo serviço de entrega gratuito à **população idosa**.

**Art. 2º.** Restringir a mobilidade dentro do Município de Araguaína às pessoas saudáveis e com idade igual ou inferior à **60 (sessenta) anos**.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas com idade superior à **60 (sessenta) anos** e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadores de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

**Parágrafo segundo.** Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a **pessoa idosa** deverá procurar via telefone ou internet a Secretaria de Assistência Social. **(grifo nosso)**

O decreto 216, de 05 de abril de 2020 mantém o artigo 1º do Decreto 208/2020 e revoga os demais artigos deste; revoga os Decretos 211/2020, 213/2020, 214/2020 e adere às recomendações e políticas públicas estadual e federal; impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Município de Araguaína e dá outras providências. Duas palavras de busca foram localizadas:

**Art. 3º** - O serviço público de transporte municipal será realizado de forma parcial devendo limitar o número máximo de passageiros à 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis em cada veículo.

**§1º** - Ficam bloqueados os cartões de transporte municipal urbano de estudantes e **idosos**, bem como suspensas as gratuidades e possíveis benefícios de transporte público existentes no município.

**Art. 9º** - Somente será permitida a realização das seguintes feiras:

[...]

Parágrafo único: É terminantemente proibida, sob pena de encerramento total da feira, a participação de feirantes que tenham mais de **60 (sessenta) anos. (grifo nosso)**

O decreto 217, de 06 de abril de 2020 torna obrigatório o uso de máscara de proteção respiratórias por todos os cidadãos em ambientes públicos como forma de prevenção para a contenção do avanço da epidemia Covid-19 e dá outras providências. Não há menção às palavras-chaves definidas anteriormente.

O decreto 220, de 15 de abril de 2020 adere às recomendações e políticas públicas estadual e federal, altera o decreto 216/2020, determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências. Não há citação dos termos de busca.

O decreto 222, de 28 de abril de 2020 adere às recomendações e políticas públicas estadual e federa, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências. Três correspondências aos termos de pesquisa foram encontrados:

**Art. 3º** - O serviço público de transporte municipal será realizado de forma parcial devendo limitar o número máximo de passageiros à 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis em cada veículo.

**Parágrafo primeiro** - Ficam bloqueados os cartões de transporte municipal urbano de estudantes e **idosos**, bem como suspensas as gratuidades e possíveis benefícios de transporte público existentes no município.

**Art. 9º** - Fica suspensa a realização de feiras, excluída a feira coberta do Mercado Municipal.

**Parágrafo primeiro** A suspensão não se aplica à feira coberta do Mercado Municipal e nem à comercialização virtual de produtos hortifrutigranjeiros, desde que nenhum dos feirantes tenha idade superior à **60 (sessenta) anos**.

**Parágrafo segundo** Verificada a participação de feirante com idade superior à **60 (sessenta) anos** toda a comercialização será suspensa por 24 (vinte e quatro) horas e, havendo reincidência, o fechamento será imediato, sem possibilidade de reabertura. **(grifo nosso)**

O decreto 223, de 04 de maio de 2020 altera o decreto 222/2020, impõe medidas restritivas e determina ações protetivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências. Não foram localizadas palavras de busca.

O decreto 225, de 29 de maio de 2020, altera o Art. 11 do Decreto nº 222, de 28 de abril de 2020, flexibilizando a comercialização de bebidas alcóolicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas, distribuidores e fabricantes situados no Município de Araguaína que estavam impedidos devido à pandemia do Covid-19. Não há correspondência com os termos definidos anteriormente.

O decreto 226, de 29 de maio de 2020, altera o Parágrafo único do artigo 10 do decreto 222/2020. Não foram localizadas as palavras-chave no texto.

O decreto 227, de 06 de junho de 2020, adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências. Foram encontradas duas correspondências aos termos de busca:

**Art. 3º.** O serviço público de transporte municipal será realizado de forma parcial devendo limitar o número máximo de passageiros à 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis em cada veículo.

**Parágrafo primeiro.** Ficam bloqueados os cartões de transporte municipal urbano de estudantes e **idosos**, bem como suspensas as gratuidades e possíveis benefícios de transporte público existentes no município.

**Art. 9º.** Fica suspensa a realização de feiras, excluída a feira coberta do Mercado Municipal.

**Parágrafo único.** Verificada a participação de feirante com idade superior à **60 (sessenta) anos** toda a comercialização será suspensa por 24 (vinte e quatro) horas e, havendo reincidência, o fechamento será em dobro e assim sucessivamente. **(grifo nosso)**

O decreto 228, de 09 de junho de 2020, reduz os valores cobrados nos contratos onerosos de permissão de uso de áreas tanto no Aeroporto quanto no Terminal Rodoviário de Araguaína em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia Covid-19 e dá outras providências. Não foram localizadas as palavras-chave de busca.

O decreto 231, de 11 de junho de 2020, altera o decreto 227/2020 e dá outras providências. No corpo do texto não foram encontradas correspondência aos termos de busca.

O decreto 234, de 22 de junho de 2020, altera o decreto 227/2020 e dá outras providências. Não há correspondência aos termos de busca.

O decreto 238, de 02 de julho de 2020, altera o decreto 227/2020, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço

e enfrentamento da COVID19 e dá outras providências. Foi detecta uma correspondência às palavras de busca.

**Art. 1º.** Ficam alterados o Artigo 9º e seu parágrafo único, acrescido o parágrafo quinto e alterados o caput e os parágrafos terceiro e quarto do Artigo 14, revogados os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 15, e incluído o Artigo 18 e parágrafos, todos do Decreto 227/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

**Artigo 9º.** Fica suspensa a realização de todo e qualquer tipo de feiras, excluídas as de alimentos do Mercado Municipal, do Entroncamento e do Bairro JK.

**Parágrafo único.** Verificada a participação de feirante com idade superior à **60 (sessenta) anos** toda a comercialização será suspensa. [...] **(grifo nosso)**

O decreto 240, de 13 de julho de 2020, altera o decreto 227/2020 e dá outras providências. Não há correspondência com as palavras-chave definidas antes.

O decreto 241, de 13 de julho de 2020, altera o decreto 227/2020 e dá outras providências. Não foi localizado qualquer termo previamente definido.

O decreto 244, de 10 de agosto de 2020, altera os decretos 241/2020 e consolida o decreto 227/2020, e dá outras providencias. Não foram achadas quaisquer palavras de busca no corpo do texto.

#### **4.4 Instrumentos normativos municipais – Araguatins**

As informações referentes aos atos normativos do município de Araguatins foram coletados no site oficial da prefeitura municipal em 07 de fevereiro de 2021, vez que o requerimento feito via e-mail não foi respondido, além disso, em 27 de abril de 2021 foi enviada nova solicitação, desta vez pelo Correios, recebida pela prefeitura municipal, conforme aviso de recebimento acostado, porém sem resposta (Apêndice E).

Em pesquisa realizada no página eletrônica do município foram localizadas duas leis e dezessete decretos que versavam sobre o coronavírus dentro do limite temporal estabelecido, qual seja, 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020. Todos as leis e decretos foram apreciados em conformidade com a metodologia descrita anteriormente.

A lei nº 12793, de 20 de abril de 2020, proíbe o corte do fornecimento de água no município de Araguatins - TO, durante os próximos 90 (noventa) dias,

em virtude do susto pandêmico da Covid-19 e dá outras providências. Não houve correspondência de termos previamente definidos.

A lei nº 1277, de 1º de julho de 2020, concede adicional de insalubridade, reajusta valores de plantões médicos, define incentivo financeiro para servidores com atuação na linha de frente do combate ao Covid-19 e dá outras providências. Não foi localizada qualquer palavra de busca no corpo do texto. O decreto 66, de 13 de março de 2020 tratou da suspensão, por tempo determinados, das atividades educacionais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino. Não houve correspondência aos termos previamente definidos.

O decreto 68, de 19 de março de 2020, declara situação de emergência em saúde pública no município de Araguatins – TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus e dá outras providências. Foi localizada um palavra-chave no corpo do texto:

**Art. 16.** Os titulares da administração direta e indireta do Município ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores: (NR)  
**I – acima de 60 (sessenta) anos; (grifo nosso)**

O decreto 70, de 24 março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Araguatins, em premente enfrentamento a Covid-19 e dá outras providências. Ausente os termos de busca anteriormente definidos.

O decreto 71, de 26 de março de 2020, determina a antecipação de férias escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências. Não foram localizados os termos de busca no corpo do texto.

O decreto 87, de 09 de abril de 2020, abre o orçamento vigente, crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus e dá outras providências. Ausente as palavras-chaves definidas outrora.

O decreto 88, de 17 de abril de 2020, dispõe sobre recomendações gerais aos secretários municipais e poderes público e privado em geral, para o

enfrentamento da pandemia de Covid-19 e adota outras providências. Foi localizada uma referência à palavra-chave previamente definida.

**Considerando** que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como **idosos** e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc.), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim, as pessoas com idade abaixo de **60 anos**, que podem circular assim as pessoas com idade abaixo de **60 anos**, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos. **(grifo nosso)**

O decreto 98, de 1º de maio de 2020, dispõe sobre alteração do artigo 12 do decreto 68/2020 e recomendações gerais aos secretários municipais, aos poderes público e privado em geral, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e adota outras providências. Uma correspondência aos termos de busca foi encontrada.

**Considerando** que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como **idosos** e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc.), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim, as pessoas com idade abaixo de **60 anos**, que podem circular assim as pessoas com idade abaixo de **60 anos**, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos. **(grifo nosso)**

O decreto 99, de 04 de maio de 2020, dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 relativas à realização de velórios. Foi identificada uma correspondência a termo de pesquisa:

**Art. 1º.** Os velórios de pessoas cuja “*Causa Mortis*” não se deu em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

[...]

IV- Os responsáveis pela organização e realização da Cerimônia de Velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores **de 60 (sessenta) anos**, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local. **(grifo nosso)**

O decreto 100, de 11 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção no âmbito do município de Araguatins, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, bem como sobre recomendações e

determinações ao setor privado municipal. Sem correspondência de termo ao longo do texto.

O decreto 111, de 27 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Araguatins, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal. Sem correspondência com as palavras de busca definidas.

O decreto 101, de 11 de maio de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de certidões negativas de débito relativos a créditos tributários municipais e dos alvarás dos permissionários dos serviços de mototáxi. Ausente os termos de pesquisa previamente estabelecidos.

O decreto 106, de 20 de maio de 2020, estabelece reajuste no valor da remuneração de plantões médicos. Não há palavras de busca no texto.

O decreto 116, de 1º de junho de 2020, instituiu o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19. No texto não foi localizado qualquer termo de busca.

O decreto 124, de 15 de junho de 2020, dispõe sobre a adoção no âmbito do município de Araguatins, de medidas de prevenção de contágio pela Covid-19, bem como sobre o restabelecimento das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Araguatins. Foram identificadas duas correspondências com as palavras de busca no corpo do texto:

**Art. 2º.** Para fins de retorno das atividade econômicas suspensas são fixadas as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI- priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de **60 (sessenta) anos**, e, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, gestantes e doentes crônicos pulmonares;

**Art. 3º** São fixados protocolos obrigatórios por segmento para retomada gradual das atividades econômicas, a fim de minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

[...]

V – Cultos e Missas presenciais e outras Atividades Religiosas

[...]

g) o atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como **idosos**, menores de 10 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de contaminação do novo coronavírus; (**grifo nosso**)

O decreto 131, de 06 de julho de 2020, dispõe sobre alteração do inciso VI do artigo 3º que dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Araguatins, de medidas de prevenção de contágio pela Covid-19, bem como sobre o restabelecimento das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Araguatins, e estabelece novas regras visando o distanciamento social. Não foi encontrado correspondência a palavra de busca.

O decreto 174, de 14 de setembro de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Araguatins, de medidas de prevenção de contágio pela Covid-19, bem como sobre o restabelecimento das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Araguatins. Foram identificadas quatro correspondências aos termos de pesquisa:

**Art. 2º.** Para fins de retorno das atividade econômicas suspensas são fixadas as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI- priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de **60 (sessenta) anos**, e, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, gestantes e doentes crônicos pulmonares;

**Art. 3º** São fixados protocolos obrigatórios por segmento para retomada gradual das atividades econômicas, a fim de minimizar os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a seguir:

[...]

V – Cultos e Missas presenciais e outras Atividades Religiosas

[...]

g) o atendimento de fiéis integrantes dos grupos de risco como **idosos**, menores de 10 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas para reduzir o risco de contaminação do novo coronavírus;

VII – Praças esportivas de uso compartilhado (estádios, quadras de esportes e parquinhos)

§1º Fica vedada:

[...]

b) a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco (maiores de **60 anos**, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem de treinamento e competições; (**grifo nosso**)

#### 4.5 Instrumentos normativos municipais – Tocantinópolis

As informações concernentes ao município de Tocantinópolis foram solicitadas em três oportunidades: por e-mail, via Serviço de Informação ao

Cidadão (SIC) e meio postal, entretanto, todos sem resposta (Apêndice F). Desta forma, as leis e decretos municipais foram coletados no sítio eletrônico oficial do município, em pesquisa realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, em diário oficial eletrônico, respeitando o limite temporal estabelecido, qual seja, 11 de março de 2020 a 02 de outubro de 2020.

Na pesquisa foi localizada uma lei e vinte e um decretos, este conjunto foi examinado em conformidade com a metodologia descrita anteriormente.

A lei 1096, de 30 de março de 2020, dispõe sobre ajuda de custo aos contratos de pessoal suspensos na Secretaria de Educação durante o estado de calamidade pública decorrente da crise do coronavírus. Não foi localizado resultado para a busca de palavras definidas outrora.

O decreto 06, de 16 de março de 2020, institui o horário de 6 (seis) horas diárias em período único e corrido para os órgãos da administração pública municipal, totalizando 30 (trinta) horas semanais e a suspensão das atividades educacionais nas unidades escolares no âmbito da rede municipal de ensino. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 07, de 19 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão de eventos e atividades públicas. Não há resultado para a busca de termos predeterminados.

O decreto 08, de 23 de março de 2020, decreta a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal e dá outras providências. Duas correspondências foram localizadas sobre termos de busca:

**Art. 2º.** Além das medidas aplicáveis ao Município constantes nos Decretos Municipais nº 006, de 16 de março de 2020, e nº 007, de 19 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 07 (sete) dias, com possibilidade de prorrogação ou interrupção, as seguintes medidas:

[...]

V- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, casas lotéricas, limitem a quantidade de clientes dentro do estabelecimento e por sala/área/departamento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) limitada ao máximo de 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a **60 anos** e aqueles de grupos de risco como pessoas com diabetes, asma, hipertensão e assimilados, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

[...]

**Art. 12º** Ficam dispensados da jornada normal de trabalho os servidores:

a) com mais de **60 (sessenta)** anos de idade;

O decreto 09, de 24 de março de 2020, acrescenta alínea i ao inciso VII do artigo 2º do decreto municipal 08/2020. Não há resultados para a busca com as palavras-chave designadas.

O decreto 10, de 30 de março de 2020, dispõe sobre a prorrogação do decreto municipal 08/2020. Não há correspondência dos termos designados em pesquisa no corpo do decreto.

O decreto 11, de 1º de abril de 2020, altera a ementa do decreto 08/2020. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 12, de 03 de abril de 2020, altera o decreto 08/2020. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 14, de 07 de abril de 2020, dispõe sobre a revogação de decretos por perda de eficácia e dá outras providências. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 16, de 13 de abril de 2020, decreta a situação de calamidade pública em saúde no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Foram identificadas duas correspondências aos termos de busca.

**Art. 2º.** Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação ou interrupção, as seguintes medidas:

[...]

V- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, casas lotéricas, limitem a quantidade de clientes dentro do estabelecimento e por sala/área/departamento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) limitada ao máximo de 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a **60 anos** e aqueles de grupos de risco como pessoas com diabetes, asma, hipertensão e assimilados, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

[...]

**Art. 12º** Ficam dispensados da jornada normal de trabalho os servidores:

a) com mais de **60 (sessenta)** anos de idade;

O decreto 18, de 27 de abril de 2020, acrescenta os artigos 2-A e 2-B ao decreto 16/2020 e dá outras providências. Não foi localizada correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 19, de 28 de abril de 2020, altera o decreto 18/2020. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 20, de 12 de maio de 2020, acrescenta o artigo 2-C ao decreto 16/2020 e dá outras providências. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 22, de 14 de maio de 2020, altera o horário de funcionamento de transporte fluvial. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 23, de 18 de maio de 2020, dispõe sobre a suspensão total dos serviços de transporte fluvial neste município e restrições a velórios. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 24, de 25 de maio de 2020, estabelece medidas de distanciamento social ampliado em enfrentamento a pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 25, de 25 de maio de 2020, incluiu os serviços de restaurantes e lanchonetes como essenciais. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 26, de 28 de maio de 2020, dispõe sobre a suspensão temporária do comércio de bebidas alcoólicas no município. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 27, de 03 de junho de 2020, autoriza o comércio de bebidas alcoólicas por meio de delivery e restabelece o horário de funcionamento de atividades não essenciais. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 29, de 1º de julho de 2020, autoriza o funcionamento de academia de musculação. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 31, de 13 de julho de 2020, autoriza o funcionamento de feiras livres. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

O decreto 33, de 25 de agosto de 2020, dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos municipais em período eleitoral. Não há correspondência para as palavras-chave no corpo do texto.

#### 4.6 Análise de conteúdo das informações coletadas

Após a identificação dos trechos de leis e decretos municipais direcionados expressamente ao idosos, as passagens normativas foram reunidos em grupos temáticos sobre as medidas de prevenção de contaminação que versavam. Eis o rol de categorias demarcadas: evento em espaço público, transporte público, atendimento exclusivo para idosos e serviço de entrega gratuito, medidas trabalhistas, atividade religiosa, distanciamento social, praça esportiva e velório.

Tabela 2 - Categorias temáticas e correspondência de leis e decretos municipais.

CATEGORIA	MUNICÍPIOS TOCANTINENSES		
	ARAGUAÍNA	ARAGUATINS	TOCANTINÓPOLIS
<b>Evento em espaço público</b>	<b>Decreto 216</b> , de 05/04/2020: artigo 9º, Parágrafo único. <b>Decreto 222</b> , de 28/04/2020: artigo 9º, §§ 1º e 2º. <b>Decreto 227</b> , de 06/06/2020: artigo 9º, Parágrafo único. <b>Decreto 238</b> , de 02/07/2020: artigo 1º.	-	-
<b>Transporte público</b>	<b>Decreto 208</b> , de 23/03/2020: artigo 7º, Parágrafo único. <b>Decreto 216</b> , de 05/04/2020: artigo 3º, § 1º. <b>Decreto 222</b> , de 28/04/2020: artigo 3º, Parágrafo único. <b>Decreto 227</b> , de 06/06/2020: artigo 3º, Parágrafo único.	-	-
<b>Atendimento exclusivo para idosos, serviço de entrega gratuito, apoio Assistência Social</b>	<b>Decreto 214</b> , de 26/03/2020: artigo 1º, Parágrafo único, IX; artigo 2º, § 2º.	-	<b>Decreto 08</b> , de 23/03/2020: artigo 2º, V. <b>Decreto 16</b> , de 13/04/2020: artigo 12, a.
<b>Medidas trabalhistas</b>	<b>Decreto 207</b> , de 18/03/2020: artigo 1º. <b>Decreto 208</b> , de 23/03/2020: artigo 2º, XXI, c. <b>Decreto 214</b> , de 26/03/2020: artigo	<b>Decreto 68</b> , de 19/03/2020: artigo 16, I. <b>Decreto 124</b> , de 16/06/2020: artigo 2º, VI. <b>Decreto 174</b> , de 14/09/2020: artigo 2º, VI.	<b>Decreto 08</b> , de 23/03/2020: artigo 12, a. <b>Decreto 16</b> , de 13/04/2020: artigo 12, a.

	1º, Parágrafo único, VIII.		
<b>Atividade religiosa</b>	<b>Decreto 124</b> , de 15/06/2020: artigo 3º, V, g. <b>Decreto 174</b> , de 14/09/2020: artigo 3º, V, g.	-	-
<b>Distanciamento social</b>	<b>Decreto 214</b> , de 26/03/2020: em justificativa e fundamentação; em artigo 2º, § 1º.	<b>Decreto 88</b> , de 17/04/2020: em justificativa e fundamentação. <b>Decreto 98</b> , de 1º/05/2020: em justificativa e fundamentação.	-
<b>Praça esportiva</b>	-	<b>Decreto 174</b> , de 14/09/2020: artigo 3º, VII.	-
<b>Velório</b>	-	<b>Decreto 99</b> , de 04/05/2020: artigo 1º, IV.	-

Fonte: elaborada pela autora em 2021.

A tabela acima é formada por categorias temáticas de prevenção da contaminação por coronavírus, seguida de colunas que remetem aos três municípios abrangidos por esta pesquisa. Em cada célula foi escrito o decreto e o número do artigo que cada trecho normativo se enquadrava em seu respectivo município. Deve-se observar que as normativas publicadas pelos municípios são postas a todos os indivíduos da sociedade, independentemente da idade, salvo exceções declaradas de forma expressa. Assim, aos idosos cabem todas as imposições legais editadas pelos municípios, não incidindo sobre eles apenas as normativas taxativamente editadas para o grupo.

Elaborado o grupo temático e concluído o preenchimento de suas células, passamos a verificar se os trechos normativos identificados estão de acordo com as recomendações emitidas pela CIDH para a salvaguarda dos direitos humanos nas medidas adotadas pelos Estados para a contenção da pandemia. Para a proteção das pessoas idosas foram redigidas as seguintes orientações:

40. Incluir prioritariamente as pessoas idosas nos programas de resposta à pandemia, especialmente no acesso aos testes da COVID-19, tratamento oportuno, acesso a medicamentos e cuidados paliativos necessários, garantindo que deem seu consentimento prévio, pleno, livre e informado e levando em conta situações particulares, como o pertencimento a povos indígenas ou afrodescendentes.

41. Adotar as medidas necessárias a fim de prevenir o contágio pela COVID-19 da população idosa em geral, em particular dos que estão

em asilos, hospitais e centros de privação de liberdade, adotando medidas de ajuda humanitária para garantir a provisão de alimentos, água e saneamento e estabelecendo espaços de acolhida para pessoas em situação de pobreza extrema, rua ou abandono e pessoas com deficiência.

42. Reforçar neste contexto as medidas de monitoramento e vigilância da violência contra os idosos, seja na família, em asilos, hospitais ou prisões, facilitando a acessibilidade aos mecanismos de denúncia.

43. Garantir que os protocolos médicos, as decisões sobre recursos médicos e os tratamentos para a COVID-19 sejam implementados sem discriminação em razão da idade e prestando especial atenção aos idosos com deficiência ou doenças crônicas, pacientes com HIV ou AIDS e pessoas que requerem medicação e atenção regular, como pacientes de diabetes, hipertensão, demência senil e Alzheimer, entre outras.

44. Considerar, na implementação de medidas de contingência, o equilíbrio que deve existir entre a proteção contra a COVID-19 e a necessidade particular dos idosos de conexão com seus familiares, para os que vivem sozinhos ou em asilos, facilitando meios alternativos de contato familiar, como comunicação telefônica ou pela internet, levando em conta a necessidade de reduzir a exclusão digital.

Da pesquisa realizada no bojo das leis e decretos municipais emitidos pelos selecionados municípios, dentro do limite temporal estabelecido e com o tema central Covid-19, percebe-se nos três municípios houve preocupação com as ações da população idosa, de modo que foram estabelecidas limitações individuais para a restrição de contato social e conseqüente diminuição de exposição do grupo ao agente infeccioso. Além disso, o atendimento prioritário de idosos é pautada na lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de modo que a garantia da prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específica e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

O item 40 da referida resolução abrange a prioridade das pessoas idosas em programas de resposta à pandemia, sobre esse tópico menciona-se, como dito, que o direito a prioridade é pilar dos direitos do idoso no Brasil, sobre isso as previsões normativas inseridas na categoria Atendimento exclusivo para idosos, serviço de entrega gratuito, apoio Assistência Social revelam a preocupação com a contaminação do grupo etário.

No item 41 menciona-se a adoção de medidas para prevenir o contágio pela Covid-19, bem como a oferta de alimentos, água e saneamento, espaços de acolhida. Neste tópico, as correspondências se limitam aos meios de diminuição de infecção da doença, estando na categoria distanciamento social.

O item 42 alude sobre a violência contra o idoso e os mecanismos de denúncia. Não há referência sobre o assunto nos atos normativos estudados, contudo é sabido que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos estamparam notícias sobre o canal de denúncia Disque 100 para estimular a criminalização dos maus tratos contra idosos.

O item 43 discorre sobre a ausência de discriminação em razão da idade em questões médicas. Ausência de correspondência com as leis e decretos estudados. Por fim, o item 44 recomenda o equilíbrio entre as imposições legais para frear a Covid-19 e as individualidade de idosos e familiares, facilitando a comunicação. Não foi localizada correspondência com os trechos de leis e decretos separados.

Sobre as políticas públicas adotadas no âmbito de cada município para a garantia dos direitos do idoso, sugere-se nova pesquisa com o objetivo de identificar as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra o idoso, conhecer os mecanismos de distribuição de renda, alimentação, vestuário, entre outros ofertado por meios públicos e privados.

#### **4.7 Dos resultados da pesquisa ao produto previsto no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional Interdisciplinar**

Considerando que o presente RELATÓRIO TÉCNICO deva ser entendido como produto dentro de um mestrado profissional, que as literaturas citadas neste trabalho, bem como as conclusões alcançadas por meio da análise de conteúdo efetuadas em leis e decretos municipais, sugere-se o acolhimento de medidas voltadas ao benefício da população idosa para a prevenção do contágio pelo coronavírus e conscientização sobre a violência contra idosos. Portanto, propomos ORIENTAÇÕES PARA A REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS aos municípios tocantinenses (apêndice A) para a formulação de protocolos de atendimento ao público idoso, respeitados as particularidades deste grupo e evitando a exclusão social. As orientações consubstanciadas no presente relatório serão encaminhadas às Presidências das Câmaras Municipais das cidades pesquisadas e da Assembleia Legislativa do Tocantins para análise e, se possível, com o apoio do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos e da Universidade da Maturidade da UFT, de acordo com as normas

e procedimentos de cada casa legislativa, aprovar legislação pertinente à defesa e proteção da população idosa no contexto da pandemia da covid-19 no estado do Tocantins.

## 5 PRODUTOS PRODUZIDOS DURANTE A PESQUISA

Ao longo das pesquisas realizadas para a materialização deste relatório técnico, publicações e apresentações acadêmicas foram feitas com o escopo de compartilhar dados e informações sobre a temática abordada.

O primeiro produto produzido foi publicado na revista *Humanidades & Inovações*, ISSN: 2358-8322, classificação Qualis B2 na área de avaliação interdisciplinar. Consistia-se em um artigo datado em 14 de fevereiro de 2020 na edição especial *Capitalismo e políticas sociais no Brasil*, foi escrito por Paulo Fernando de Melo Martins e Thaís Almeida de Aguiar intitulado “Direitos da pessoa idosa no Brasil: uma revisão sistemática”. O debate principal do manuscrito são os avanços e limites dos marcos regulatórios em relação ao direito do idoso no Brasil e a metodologia adota foi a revisão sistemática de literatura.

Em sequência, o segundo produto foi apresentado durante o X Congresso Internacional em Direitos Humanos (CIDH) promovido pela (ESMAT). A atividade classificava-se como apresentação de Painel com temática em defesa dos direitos da pessoa idosa sob o título “Regime de separação de bens aos septuagésimos: proteção ou violação de direitos?” O painel foi apresentado em 08 de novembro de 2019 no hall de entrada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, escrito por Thaís Almeida de Aguiar sob a orientação do professor Paulo Fernando de Melo Martins. O painel questionou a constitucionalidade no artigo 1641, II do Código Civil de 2002, o qual estabelece obrigatoriamente o regime de separação obrigatória de bens no casamento pelas pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. Durante a exposição do painel foi realizada avaliação por mestrandos da VII turma do mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT em parceria pela ESMAT, ao final foi conferido a este trabalho o 2º lugar na classificação geral. Frisa-se que foi submetido resumo sobre a temática para publicação nos anais do referido evento.

Em 2021, novo trabalho foi apresentado com o título “Inserção dos idosos no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19: uma avaliação jurídica e social”, de autoria de Thaís Almeida de Aguiar, Paulo Fernando de Melo Martins, Bruna Patrícia Ferreira Pinto e Vinícius Pinheiro Marques. A exposição oral

ocorreu no simpósio temático Pessoa Idosa e Envelhecimento Humano, durante a III Semana de direitos humanos: sociedade e meio ambiente, evento realizado de forma virtual pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e teve como objeto os fundamentos jurídicos e sociais que inserem os idosos no grupo prioritário de vacinação contra o coronavírus. O trabalho apresentado será publicado no Caderno de Resumos do evento.

No tópico Apêndices está incluído o artigo científico publicado, o *banner* exposto no X CIDH, fotos da apresentação e premiação, resumo submetido para avaliação, o resumo aceito na III Semana de direitos humanos: sociedade e meio ambiente da UNITINS, anexando o certificado de classificação em 2º lugar no X CIDH e a declaração de apresentação de trabalho.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório técnico resultante de pesquisa científica objetivou, fundamentalmente, responder a seguinte questão: de que modo os municípios tocantinenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis atuaram para a proteção ao idoso em tempos de pandemia da Covid-19?

Concluída a última fase da análise de conteúdo, qual seja, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação dos dados, identificou-se que o maior número de demandas judiciais dentro do período estabelecido e com o assunto Covid-19 versou sobre direitos de saúde e requerimentos para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos dos municípios.

Quanto às leis e decretos municipais, observou-se que foram editadas normas específicas ao idoso, com o intuito de preservar a saúde desses.

A resolução 1/2020 emitida pela CIDH estabelece prerrogativas a serem adotadas pelos países americanos para preservar a dignidade humana. O que se percebe é a necessidade de proteção ao idoso, grupo social vulnerável. A elaboração de normas deve ater-se a realidade da população sob pena de se tornar injusta e, conseqüentemente, os princípios da ONU para os idosos devem ser observados em qualquer circunstância, são eles: independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade.

Destarte, as normativas federais, estaduais e municipais devem promover a participação popular da pessoa idosa, a autonomia do idoso e a sua independência, promovendo os direitos humanos e evitando a exclusão social.

Ainda que tenhamos registrado enormes dificuldades em obter dados públicos para a realização desta pesquisa, recomenda-se a realização de nova investigação para analisar as políticas públicas voltadas ao idoso no período de pandemia nos mesmos municípios, bem como conhecer os programas sociais, até mesmo privados, voltados à distribuição de alimentos, vestiário, produtos de higiene, cuidados de saúde, entre outros. Além disso, deve-se fomentar ao poder público a participação popular do idoso na elaboração de norma que incidirá sobre as pessoas idosas, para conhecer suas necessidades e evitar a exclusão social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago 2021.

BRASIL. **Especial COVID-19: painel registral.** Disponível em:

<https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>. Acesso em: 11 ago 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 12 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de março de 2015.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm).

Acesso em: 16 ago 2021.

APPLEWHITE, Ashton. **Vamos acabar com o preconceito de idade.**

Disponível em:

[https://www.ted.com/talks/ashton\\_applewhite\\_let\\_s\\_end\\_ageism/up-next?language=pt-br](https://www.ted.com/talks/ashton_applewhite_let_s_end_ageism/up-next?language=pt-br). Acesso em: 10 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 207, de 18 de março de 2020.** Disponível em

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/207/2381.aspx>. Acesso em 10 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 208, de 23 de março de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/208/2396.aspx>. Acesso em 10 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 214, de 26 de março de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/214/2402.aspx>. Acesso em: 09 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 216, de 05 de abril de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/216/2404.aspx>. Acesso em 09 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 222, de 28 de abril de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/222/2411.aspx>. Acesso em 09 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 227, de 06 de junho de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/227/2417.aspx>. Acesso em 09 ago 2021.

ARAGUAÍNA. **Decreto Nº 238, de 02 de julho de 2020.** Disponível em:

<https://leis.araguaina.to.gov.br/Decreto/238/2446.aspx>. Acesso em 09 ago 2021.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 124, de 15 de junho de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 15 jun 2020.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 174, de 14 de setembro de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 14 set 2020.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 68, de 19 de março de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 19 mar 2020.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 88, de 17 de abril de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 17 abr 2020.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 98, de 1º de maio de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 1º maio 2020.

ARAGUATINS. **Decreto Nº 99, de 04 de maio de 2020.** Araguatins, TO: Gabinete do Prefeito, 04 maio 2020.

ASCOM ARAGUAÍNA. **Araguaína discutirá problemas enfrentados pelos idosos em audiência pública.** Disponível em: <https://araguaina.to.gov.br/portal/paginas.php?p=not&not=noticias&id=3500>. Acesso em: 16 ago 2021.

ASSEMBLEIA GERAL. **Convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos dos idosos.** Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em: 10 ago 2021.

ÁVILA, Heleni Duarte Dantas de; BASTOS; Jessica Sampaio; Oliveira, Marcos de Jesus. **Luto de classes: nas pandemias como no cotidiano.** In Estado, política social e territórios: reflexões sobre a pandemia. Org. Vanda Micheli Burginski, Heleni Duarte Dantas de Ávila, Jucileide Ferreira do Nascimento. Palmas: EDUFT, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRY, John M. **A grande gripe.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

BBC NEWS. **2 momentos em que Bolsonaro chamou covid-19 de 'gripezinha', o que agora nega.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>. Acesso em: 12 ago 2021.

BOLSONARO, Jair M. 1- **Há 40 dias venho falando do uso da Hidroxicloroquina no tratamento do COVID-19. Sempre busquei tratar da vida das pessoas em 1º lugar, mas também se preocupando em preservar empregos. Fiz, ao longo desse tempo, contato com dezenas médicos e chefes de estados de outros países.** Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1247841684584640512>. Acesso em: 12 ago 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos.** In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. Direitos Humanos e políticas públicas. São Paulo: Polis, 2001. (Cadernos Polis 2). Disponível em <http://www.comitepaz.org.br/download/Direitos%20Humanos%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

CENTRAL QUALITOPAMA. **O projeto central QualiTOPAMA.** Disponível em: <http://sites.uft.edu.br/topama/institucional/>. Acesso em: 16 ago 2021.

CEPEDISA. **Boletim n. 10 Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil.** Disponível em: [https://repositorio.usp.br/directbitstream/3b1910da-027e-41c6-b740-12642d275300/HSA\\_02\\_2021.pdf](https://repositorio.usp.br/directbitstream/3b1910da-027e-41c6-b740-12642d275300/HSA_02_2021.pdf). Acesso: 11 ago 2021.

CIDH. **Resolução 1/2020 Pandemia e direitos humanos nas Américas.** Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em 11 ago 2021.

DIAS, Reinaldo, MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processo.** São Paulo: Atlas, 2012.

FERNANDES, Florestan. **K. Marx, F. Engels. História.** 2 ed. São Paulo: Ática, 1984.

IBGE. **Araguaína.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/araguaina/panorama>. Acesso em 16 ago 2021.

LOWI, Theodore J. **Distribuição, regulação, redistribuição: as funções do governo.** Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5066893/mod\\_resource/content/1/Distribicao-Regulacao-Redistribuicao-Lowi.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5066893/mod_resource/content/1/Distribicao-Regulacao-Redistribuicao-Lowi.pdf). Acesso em: 10 ago 2021.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e pandemia.** São Paulo: Boitempo, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad. Saúde Pública [online].** 2003, vol.19, n.3, pp.783-791. ISSN 1678-4464.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Violência contra a pessoa idosa: vamos falar sobre isso? Perguntas mais frequentes sobre direitos da pessoa idosa.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf>. Acesso em: 31 jul 2020.

MONTAÑO, Calor. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento**.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 ago 2021.

MOTTA, Alda Britto da. Palavras e convivência – idosos hoje. **Revista Estudos Feministas**. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12565>. Acesso em: 14 fev 2021.

NÉIA, Kátia Daniela. **Atos de violência contra pessoa idosa: a notificação compulsória dos atos de violência contra a pessoa idosa no ambiente da saúde da cidade de Araguaína**. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/1164>. Acesso em: 01 jul 2020.

ODALIA, Nilo. **A liberdade como meta coletiva**. História da Cidadania.

Organização de Jaime Pinsky, Carla Bassanezi Pinsky. 6. Ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 10 ago 2021.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Declaración de Toronto para la preservación global del matrato de las personas mayores**. Disponível em:

[http://www.inpea.net/images/TorontoDeclaracion\\_Espanol.pdf](http://www.inpea.net/images/TorontoDeclaracion_Espanol.pdf). Acesso em: 10 ago 2021.

PAULA, Cynthia Assis de. **A notificação compulsória dos atos de violência contra a pessoa velha no ambiente da saúde: limites e desafios na cidade de Palmas**. Disponível em <http://hdl.handle.net/11612/108>. Acesso em: 30 jun 2020.

PIANA, MC. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books.

PIOVEZAN, Flávia. **A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro**. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev4.htm>. Acesso em: 10 ago 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SBT NEWS. **"Se virar jacaré, é problema seu", diz Bolsonaro sobre vacina da Pfizer**. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/governo/157028->

se-virar-jacare-e-problema-seu-diz-bolsonaro-sobre-vacina-da-pfizer. Acesso em: 12 ago 2021.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito, Santa Cruz do Sul*, v. 3, n. 56, jan. 2019. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 13 fev. 21. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>.

THOMAS, Bill. **Saying no to pervasive ageism**. Disponível em: <https://milkeninstitute.org/article/saying-no-pervasive-ageism>. Acesso em: 10 ago 2021.

TOCANTINÓPOLIS. Decreto Nº 08, de 23 de março de 2020. **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO**. Ano IV, Edição Nº 030, Atos do Poder Executivo, 23 mar 2020.

TOCANTINÓPOLIS. Decreto Nº 16, de 13 de abril de 2020. **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO**. Ano IV, Edição Nº 041, Atos do Poder Executivo, 13 abr 2020.

UJVARI, Stefan Cunha. **História das epidemias**. São Paulo: Contexto, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Ageing: ageism**. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/ageing-ageism>. Acesso em: 10 ago 2021.

## APÊNDICES

**APÊNDICE A - ORIENTAÇÕES PARA A REDAÇÃO DE ATOS  
NORMATIVOS DESTINADOS AO IDOSO NO CONTEXTO DA PANDEMIA  
DA COVID-19 NO ESTADO DO TOCANTINS**

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 6 de 2020, que decretou a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia da Covid-19.

**CONSIDERANDO** os preceitos para a garantia da dignidade humana presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de direitos inerentes ao idoso na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

**CONSIDERANDO** a Resolução 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que versa sobre a Pandemia e Direitos Humanos nas Américas.

**CONSIDERANDO** a proteção e a responsabilidade social destinada ao idoso reproduzida no bojo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** o rol de direitos ao idoso e os meios para efetivá-los transcritos na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas para contenção da pandemia da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que o Brasil ultrapassou a marca de 500 mil mortes por Covid-19 em junho de 2021.

**CONSIDERANDO** que os idosos representam a maioria de mortos por Covid-19 no Brasil.

Faz-se necessário a redação deste rol de orientações para a elaboração de leis e decretos estaduais e municipais com o tema principal Covid-19 com destinação voltada para a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

A recomendação é direcionada aos órgãos legislativos dos municípios tocantinenses e Assembleia Legislativa.

- 1 A edição de normas voltadas ao público idoso deve atender as necessidades características deste grupo, de modo a emitir pronunciamentos que se harmonizam com a realidade social;
- 2 Ao impor medidas de distanciamento social deve-se minimizar a exclusão social a qual o idoso estará sujeito;
- 3 São necessárias previsões de ações concretas para prevenção e enfrentamento da violência contra o idoso;
- 4 Em períodos de elevação do número de pessoas infectadas pelo coronavírus, é necessária a determinação para que estabelecimentos comerciais destinem horário específico para atendimento ao público idoso;
- 5 Reforço normativo para a efetivação do direito de preferência ao idoso;
- 6 Obrigatoriedade de disponibilização plenamente acessível de álcool em gel e líquido 70% em órgãos públicos e comerciais;
- 7 Prioridade aos idosos em programas do governo voltados à distribuição de renda para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- 8 Prioridade aos idosos em ambiente hospitalar, bem como ao tratamento e vacinação contra a Covid-19.

Para a efetivação dos direitos humanos e da pessoa idosa neste período de pandemia da Covid-19, de modo a atender aos anseios da pessoa idosa é necessário que a própria população seja ouvida, para conhecer a realidade coletiva e suas reivindicações, para posteriormente elaborar normas de incidir sobre a vida do idoso. Desta forma, sugere-se o encaminhamento deste rol de orientações ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e aos Conselhos Municipais dos Municípios de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis para apuração de demandas deste grupo social, sendo esta uma forma de promoção da autonomia do idoso, sua liberdade e igualdade.

## APÊNDICE B – Solicitação de informações pelo sistema FALA.BR

Ações	Número	Tipo	Órgão Destinatário	Assunto	Cadastro	Prazo	Situação
Responder Pesquisa	00105.003080/2020-39	 Acesso à Informação	MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Assistência ao Idoso	05/11/2020	11/12/2020	Concluída

Figura 1 - Informações gerais sobre o pedido de informações.

Teor
<p><b>Fale aqui</b> Estou realizando uma pesquisa científica para posterior publicação. Gostaria de ter acesso ao quantitativo de denúncias pelo Disque 100 dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, separados por meses e anos, que tiveram o tema violência contra o idoso. As informações requeridas são do Estado do Tocantins e de 03 municípios do mesmo Estado: Araguaina, Araguatins e Tocantinópolis. Apenas dados públicos, visto que serão publicados em momento posterior. Muito obrigada!</p> <p><b>Anexos Originais</b> Não foram encontrados registros.</p>

Figura 2 - Texto da solicitação.

## APÊNDICE C – Solicitação de informações ao Tribunal de Justiça do Tocantins

**Mensagem:**  
Prezados, boa tarde!

Sou aluna do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAT). Minha pesquisa versa sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa no contexto da pandemia do novo coronavírus e irei analisar os pronunciamentos judiciais proferidos pelos Magistrados das Comarcas tocaninenses de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis que tenham como assunto principal a COVID-19.

Caso seja possível, solicito a disponibilização das seguintes informações:

- 1) a relação de processos cadastrados no Sistema e-Proc com o código 12612, assunto complementar COVID-19, nas Comarcas Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis;
- 2) todos os atos jurisdicionais/pronunciamentos judiciais inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) N° 20.0.000004323-1 e N° 20.0.000003790-8 oriundos das Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis.

Informo que os dados solicitados são essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

Aguardo o retorno.  
Muito obrigada!

Atenciosamente, Thaís Almeida de Aguiar.

Figura 3 – Solicitação de informações pelo sistema SIC.

**Mensagem:** Prezados,

Sou aluna do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMAT) anteriormente solicitei alguns dados e não fui atendida. Assim, os solicito novamente:

todos os atos jurisdicionais/pronunciamentos judiciais inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) N° 20.0.000004323-1 e N° 20.0.000003790-8 oriundos das Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis.

Informo que os dados solicitados são essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

Aguardo o retorno.  
Muito obrigada!

Atenciosamente, Thaís Almeida de Aguiar.

Data da Solicitação: 25/11/2020

Figura 4 - Texto da segunda solicitação.

## APÊNDICE D – Solicitação de informações ao município de Araguaína

INFORMAÇÕES
<p><b>ASSUNTO:</b> 292 - OUVIDORIA E-SIC - SOLICITAÇÃO <b>SUB-ASSUNTO:</b> 16 - SAÚDE</p>
<p><b>OCORRÊNCIA:</b> PREZADOS, BOM DIA!</p>
<p>ESTOU FAZENDO UMA PESQUISA CIENTÍFICA DE MESTRADO E NECESSITO DE INFORMAÇÕES QUE POSTERIORMENTE SERÃO DIVULGADAS. DESTA FORMA, PEÇO QUE APENAS SEJAM DISPONIBILIZADAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS.</p>
<p>SOLICITO A DISPONIBILIZAÇÃO DO ROL DE LEIS E DECRETOS QUE FORAM PUBLICADOS EM 2020, QUE TIVERAM COMO ASSUNTO O NOVO CORONAVÍRUS.</p>
<p>SOLICITO, TAMBÉM, AS AÇÕES ADOTADAS PELA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA.</p>
<p>TENHO URGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES.</p>
<p>FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.</p>
<p>ATENCIOSAMENTE, THAÍS ALMEIDA DE AGUIAR</p>
<p><b>SIT. FECHAMENTO:</b> 1 - CONCLUÍDO PELA OUVIDORIA</p>

Figura 5 – Solicitação de informações pelo sistema e-SIC.

## APÊNDICE E – Solicitação de informações ao município de Araguaatins

De: Thais Aguiar (ta.aguiar@yahoo.com.br)  
 Para: ouvidoria.saude@araguaina.to.gov.br  
 Cco: semad@araguatins.to.gov.br; pref.tocantinopolis@gmail.com  
 Data: sexta-feira, 13 de novembro de 2020 13:11 BRT

---

Prezados, boa tarde!

Estou fazendo uma pesquisa científica de mestrado e necessito de informações que posteriormente serão divulgadas. Desta forma, peço que apenas sejam disponibilizadas informações públicas.

Solicito a disponibilização do rol de leis e decretos que foram publicados em 2020, que tiveram como assunto o novo Coronavírus.

Solicito, também, as ações adotadas pela Prefeitura durante o período de pandemia do novo Coronavírus para a proteção da pessoa idosa.

Tenho urgência nas informações.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,  
 Thais Almeida de Aguiar

Figura 6 – Solicitação de informações por e-mail.

Palmas, 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
 AQUILES DA AREIA  
 Praça Anselmo Ferreira Guimarães, Centro.  
 Araguaatins - TO

**Assunto:** Requer informações sobre ações de combate ao Coronavírus.

Considerando o desenvolvimento de pesquisa científica junto ao Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Considerando que os temas centrais da pesquisa científica são os pronunciamentos estaduais de enfrentamento ao Coronavírus e as ações desenvolvidas pelos municípios de Araguaína, Araguaatins e Tocantinópolis para combater a violência contra a pessoa idosa no período pandêmico de 2020 e 2021.

Considerando tratar-se de informações de caráter público.

Solicito ao município de Araguaatins a disponibilização das seguintes informações, as quais são primordiais ao andamento da pesquisa:

- d) Rol de decretos e leis municipais publicados em 2020 e 2021 que tiveram como assunto o Coronavírus;
- e) Plano de Contingência do município para Infecção Humana pela COVID-19;
- f) Ações/projetos/programas desenvolvidos ou em desenvolvimento pelo município para enfrentar a violência contra a pessoa idosa no período pandêmico.

Os dados solicitados deverão ser enviados por meio eletrônico ao e-mail: ta.aguiar@yahoo.com.br.

Agradeço e aguardo a disponibilização das informações.

Atenciosamente,  
 Thais Almeida de Aguiar  
 Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Figura 7 - Solicitação de informações enviada por carta.

JU 960 698 805 BR		
		
<b>Postagem</b> 27/04/2021	<b>Objeto disponível para retirada em Caixa Postal</b> 07/05/2021	<b>Entregue</b> 12/05/2021
12/05/2021 10:12 Araguatins / TO	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>	
07/05/2021 10:30 Araguatins / TO	<b>Objeto disponível para retirada em Caixa Postal</b> AC ARAGUATINS - Agência dos Correios PRACA DA BANDEIRA -- 17 SETOR CENTRAL Araguatins / TO	
27/04/2021 16:15 Palmas / TO	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

Figura 8 - Comprovante de entrega ao destinatário.

## APÊNDICE F – Solicitação de informações ao município de Tocantinópolis

De: Thais Aguiar (ta.aguiar@yahoo.com.br)  
 Para: ouvidoria.saude@araguaina.to.gov.br  
 Cco: semad@araguatins.to.gov.br; pref.tocantinopolis@gmail.com  
 Data: sexta-feira, 13 de novembro de 2020 13:11 BRT

---

Prezados, boa tarde!

Estou fazendo uma pesquisa científica de mestrado e necessito de informações que posteriormente serão divulgadas. Desta forma, peço que apenas sejam disponibilizadas informações públicas.

Solicito a disponibilização do rol de leis e decretos que foram publicados em 2020, que tiveram como assunto o novo Coronavírus.

Solicito, também, as ações adotadas pela Prefeitura durante o período de pandemia do novo Coronavírus para a proteção da pessoa idosa.

Tenho urgência nas informações.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,  
 Thais Almeida de Aguiar

Figura 9 - Solicitação de informações por e-mail.

Palmas, 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
 PAULO GOMES DE SOUZA  
 Rua da Estrela, 303, Centro  
 Tocantinópolis – TO

**Assunto:** Requer informações sobre ações de combate ao Coronavírus.

Considerando o desenvolvimento de pesquisa científica junto ao Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Considerando que os temas centrais da pesquisa científica são os pronunciamentos estatais de enfrentamento ao Coronavírus e as ações desenvolvidas pelos municípios de Araguaina, Araguatins e Tocantinópolis para combater a violência contra a pessoa idosa no período pandêmico de 2020 e 2021.

Considerando tratar-se de informações de caráter público.

Solicito ao município de Tocantinópolis a disponibilização das seguintes informações, as quais são primordiais ao andamento da pesquisa:

- a) Rol de decretos e leis municipais publicados em 2020 e 2021 que tiveram como assunto o Coronavírus;
- b) Plano de Contingência do município para Infecção Humana pela COVID-19;
- c) Ações/projetos/programas desenvolvidos ou em desenvolvimento pelo município para enfrentar a violência contra a pessoa idosa no período pandêmico.

Os dados solicitados deverão ser enviados por meio eletrônico ao e-mail: ta.aguiar@yahoo.com.br.

Agradeço e aguardo a disponibilização das informações.

Atenciosamente,  
 Thais Almeida de Aguiar  
 Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Figura 10 - Solicitação de informações por carta.

JU 960 698 796 BR		
		
<b>Postagem</b> 27/04/2021	<b>Objeto disponível para retirada em Caixa Postal</b> 03/05/2021	<b>Entregue</b> 05/05/2021
05/05/2021 11:56 Tocantinópolis / TO	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>	
03/05/2021 13:48 Tocantinópolis / TO	<b>Objeto disponível para retirada em Caixa Postal</b> AC TOCANTINOPOLIS - Agência dos Correios RUA 21 DE ABRIL - - 323 SETOR CENTRAL Tocantinópolis / TO	
27/04/2021 16:15 Palmas / TO	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

Figura 11 - Comprovante de entrega ao destinatário.

<p><b>Descrição:</b></p> <p>Prezados, bom dia! Estou fazendo uma pesquisa científica de mestrado e necessito de informações que posteriormente serão divulgadas. Desta forma, peço que apenas sejam disponibilizadas informações públicas. Solicito a disponibilização do rol de leis e decretos que foram publicados em 2020, que tiveram como assunto o novo Coronavírus. Solicito, também, as ações adotadas pela Prefeitura durante o período de pandemia do novo Coronavírus para a proteção da pessoa idosa. Aguardo retorno.</p>
---

Figura 12 - Solicitação de informações pelo sistema SIC.



## APÊNCIDE H – Premiação em Congresso



Figura 14 - Apresentação de painel no X Congresso Internacional de Direitos Humanos



Figura 15 - Apresentação de painel no X Congresso Internacional de Direitos Humanos



Figura 16 - Recebimento de certificado em premiação

## APÊNDICE I – Submissão de resumo em Congresso

### REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS AOS SEPTUAGÉSIMOS: PROTEÇÃO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

T. ALMEIDA DE AGUIAR

P.F. DE MELO MARTINS

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins (UFT). E - mail: ta.aguiar@yahoo.com.br.

Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. Doutor em Educação. Universidade Federal do Tocantins (UFT). E - mail: paulofermando@uft.edu.br

X Congresso Internacional em Direitos Humanos

**RESUMO:** O envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil, aliado às conquistas da medicina moderna que permitem o tratamento e a cura de doenças, bem como da elevação da expectativa de vida do cidadão, o ordenamento jurídico busca acompanhar as transformações sociais. Diante disto, norteado por princípios constitucionais, o Estatuto do Idoso foi editado, de modo a proclamar e garantir direitos fundamentais à pessoa idosa. Diante deste cenário de valor e proteção ao idoso, indaga-se: De que forma o artigo 1641, II do Código Civil de 2002 (CC/02) se contrapõe aos princípios constitucionais da autonomia e liberdade da pessoa idosa? Tal inciso estabelece a obrigatoriedade de se adotar o regime da separação de bens no casamento pelas pessoas maiores de 70 (setenta) anos. O legislador justifica esta previsão por estar o idoso em situação de vulnerabilidade social de modo a impedir a união com finalidade exclusivamente patrimonial. Porém, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) em seu artigo 5º, *caput*, estabelece que todos os homens são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Além disso, o Estatuto do Idoso vem afirmar que o idoso goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, devendo a ele ser assegurado o direito à autonomia. Deste modo, percebe-se que a privação de dispor de ser patrimônio de forma livre viola os direitos de liberdade e autonomia. A investigação deste Resumo resulta de problematizações a partir de debates no Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT), tendo como objetivo central discutir a violação dos princípios constitucionais da autonomia e liberdade do idoso frente ao artigo 1.641, II do CC/02, os objetivos gerais são: a) apontar os princípios norteadores do direito do idoso; b) especificar, brevemente, os regimes de bens entre os cônjuges adotados no Brasil, c) Identificar o bem jurídico protegido pela redação do artigo 164, II do CC/02 e sua inconformidade com os direitos de liberdade e autonomia do idoso. Ao final concluiu-se que tal disposição normativa fere à dignidade humana da pessoa, indo em contraposição aos princípios da liberdade e autonomia, assim trata-se de uma redação inconstitucional que relativiza a liberdade do idoso na escolha de seu regime de bens na constância do casamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** idoso; autonomia; regime de bens.

**INTRODUÇÃO:** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como escopo assegurar os direitos sociais e individuais do homem, bem como sua liberdade, bem-estar, igualdade e justiça. Dentre os fundamentos da República está presente a dignidade humana. Este fundamento norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, servindo ainda como justificativa para a adoção de medidas que visam proteger o homem. O artigo 5º da Carta Maior proclama que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Como dito, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, influenciado pela Carta Magna estabeleceu em seu artigo 2º que ao idoso cabe todos os direitos fundamentais inatos à pessoa humana, assegurando “[...] todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. Ainda, a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, informa no artigo 1º que a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Observa-se que os

direitos à liberdade e autonomia do idoso estão positivados em lei, constituindo-se em direitos sociais. Porém, a aplicação do artigo 1641, II do CC/02 nos casos concretos, impede a concretização destes direitos quanto da disposição dos bens patrimoniais pelo idoso na constância do casamento. Diante deste cenário questiona-se a violação de tais direitos, de modo a tolher a liberdade de escolha do idoso, bem como de sua autonomia para escolher o que fazer com seus bens.

**MATERIAL E MÉTODOS:** Quanto à classificação da pesquisa, este Resumo caracteriza-se por ser de natureza pura. No que tange à abordagem é qualitativa, com enfoque teórico, norteadora por objetivos exploratórios. Os procedimentos técnicos utilizados para a coleta de dados foram documental e bibliográfico, com buscas na legislação brasileira, precedentes judiciais, artigos científicos e livros didáticos. Tem como produto a produção de um Artigo Científico a ser submetido à Revista Estudos Interdisciplinares Sobre o Envelhecimento, qualis interdisciplinar B2.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** O ordenamento jurídico brasileiro, frente ao alargamento do topo da pirâmide etária, buscou resguardar os direitos da pessoa idosa, prova disso é a publicação da Lei nº 8.842 de 1994 e da Lei nº 10.741, de 2003. Tais normas tiveram como escopo a proteção dos direitos do idoso e sua inclusão no contexto social. O Estatuto do Idoso teve sua redação norteadora por princípios constitucionais, e, sobretudo pelo fundamento da dignidade humana. Princípios são ideais basilares que sustentam o ordenamento jurídico e norteiam a tomada de decisão *in concreto*, ou nas palavras de Roberto Mendes de Freitas Junior “Princípios são normas de amplo alcance, que podem ou não estar inseridas expressamente em textos legais, e pela relevância da matéria a que se referem vinculam o intérprete do direito, impondo estrita obediência aos seus preceitos (2015, P.06)”. Dentre os princípios que conduziram os direitos dos idosos cita-se a) o princípio da dignidade humana, princípio base, norteador do surgimento dos demais direitos; b) solidariedade social, que é dever de todo cidadão acolher o idoso e respeitar seus direitos; c) manutenção dos vínculos familiares: as decisões judiciais devem priorizar o convívio do idoso e seus familiares. No que diz respeito ao casamento, instituto precursor da família, a Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que “a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado”, em simetria, o Brasil proclama a família como base da sociedade, sendo à ela dispensada proteção especial do Estado conforme o artigo 226 da Magna Carta. Nesta senda, com o intuito de prever as formas de sucessão de bens no casamento, o Código Civil Brasileiro de 2002 estabeleceu os regimes de bens. Regime matrimonial é conceituado por Flávio Tartuce (2017, p. 1284) como “conjunto de regras de ordem privada relacionadas com interesses patrimoniais ou econômicos resultantes da entidade familiar”. O instituto regime de bens é regido pelos seguintes princípios: a) autonomia privada que corresponde ao direito dos nubentes em regulamentar as questões patrimoniais; b) indivisibilidade do regime de bens significa que ao adotar um regime de bens específico, este valerá para ambos os consortes; c) variedade dos regimes de bens, o CC/02 dispõe de opções aos cônjuges quanto do regime a ser adotado; d) mutabilidade justificada, que ressalvados os interesses de terceiros, mediante pedido judicial, os cônjuges podem solicitar a alteração do regime de bens. Os regimes de bens previstos no CC/02 são: a) regime de comunhão parcial; b) regime de comunhão universal; c) regime de participação final nos aquestos, d) regime de separação de bens. Em apertada síntese, o regime de comunhão parcial pode ser conceituado como o regime legal que será aplicado quando não houver pacto entre os nubentes, consiste na comunicação de bens que sobrevierem ao casal na constância do casamento, com exceção dos incomunicáveis. No regime de comunhão universal todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas se comunicam. Por seu turno, no regime de comunhão parcial final nos aquestos, conforme a redação do artigo 1.672 do CC/02 “cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento”. Por fim, no regime de separação de bens, os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá alienar ou gravar em ônus real. Feitas as considerações iniciais sobre os princípios norteadores do direito do idoso, bem como as disposições gerais sobre os regimes matrimoniais, passa-se à discussão sobre a violação dos princípios da liberdade e autonomia do idoso em face do artigo 1.641, II, do CC/02, que diz: “é obrigatório o regime da separação de bens no casamento: [...] II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos”. Com esta redação o Código Civil de 2002 tolheu o direito de escolha da pessoa setuagenária quanto do seu regime de bens no casamento. Sobre o tema o jurista Milton Paulo de Carvalho Filho (2015, P.1726) tece a seguinte crítica: “Não há justificativa plausível que ampare o intuito da disposição legal de reduzir a autonomia do nubente,

em evidente contrariedade à Lei Maior [...]”. O legislador, com o fulcro de proteger o nubente maior de setenta anos de casamentos com interesse apenas patrimonial, fundamentou-se na vulnerabilidade social do idoso, porém este dispositivo legal retira do idoso sua autonomia de escolha, evidenciando o preconceito contra o idoso, pois, da interpretação desta norma, o idoso não é plenamente capaz de escolher o regime de bens e de dispor livremente de seu patrimônio. Sobre o tema Flávio Tartuce (2017, p. 1294) alude que: “Na verdade, tal previsão não protege o idoso, mas seus herdeiros, tendo feição estritamente patrimonialista, na contramão da tendência do Direito Privado contemporâneo, de proteger a pessoa humana (*personalização do Direito Civil*)”. Este comentário assevera que o que se protege não é o direito da pessoa idosa, mas o direito do herdeiro. No mesmo sentido as palavras de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvals: “Efetivamente, trata-se de dispositivo legal infraconstitucional, às escâncaras, ferindo frontalmente o fundamental princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), por reduzir a sua autonomia como pessoa e constrange-lo pessoal e socialmente, impondo uma restrição que a norma constitucional não previu (2016, p. 309)”, e continuam: “Sem dúvida, é um absurdo caso de presunção absoluta de incapacidade decorrente da senilidade, afrontando, os direitos e garantias fundamentais constitucionais, violando, ainda, a dignidade do titular e razoabilidade entre a finalidade almejada pela norma e os valores por ela comprometidos. Trata-se de uma indevida e injustificada interdição compulsória parcial, para fins nupciais (2016, p. 311)”. Observa-se que o legislador impôs restrições ao nubente maior de setenta anos quanto da disponibilidade patrimonial, desta forma a vontade do sujeito de direitos é irrelevante e não considerada. Tal disposição normativa repercute na cultura patrimonialista, vez que os bens constituem direitos disponíveis.

**CONCLUSÃO:** *Ex positis*, observando o disposto no art. 1.641 do Código Civil e comparando-o com a Constituição Federal de 1988, vê-se que este é anticonstitucional por afetar a dignidade, igualdade, liberdade, intimidade. (MAGALHÃES, 2017). Diante da violação dos princípios da liberdade e autonomia da pessoa idosa, defende-se que o inciso II do artigo 1641 do CC/02 é inconstitucional por limitar as opções de escolha da pessoa setuagenária quanto ao regime matrimonial e da disposição de bens. Pugna-se pela inaplicabilidade da norma no caso concreto, a fim de reconhecer sua inconstitucionalidade por ferir o princípio da dignidade humana – fundamento dos direitos humanos, bem como os princípios da liberdade e autonomia da pessoa idosa. Os precedentes judiciais caminham no sentido de afastar a aplicação de tal dispositivo legal, vez que este minimiza a liberdade de escolha da pessoa idosa, reduz a autonomia do idoso, interfere na vida privada do sujeito, constituindo-se em um ato atentatório à liberdade individual. Nota-se que o legislador buscou proteger o direito patrimonial e não o direito do idoso, vez que o dispositivo legal possui o intento de se evitar casamentos que visam apenas o ganho de dinheiro. Além disso, o dispositivo do Código Civil faz restrição não prevista no texto constitucional, o que justifica sua categorização como norma inconstitucional. Essa relativização da liberdade de escolha do regime patrimonial se dá com o intuito de preservar o patrimônio do idoso, bem como se fundamenta na senilidade, evidenciando o preconceito velado ao idoso, vez que se interpreta que este não possui a capacidade intelectual para dispor de seus bens a partir dos setenta anos de idade. Além disso, a disposição do patrimônio, por ser um direito disponível, deve ser realizada de acordo com a vontade do proprietário, não deve a legislação infraconstitucional tolher a liberdade e autonomia do idoso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em 13 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2002**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de.

Disponível em:<>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de Farias, ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil famílias**. (Salvador: Editora Juspodivm, 2017).

FREITAS JUNIOR, ROBERTO MENDES DE. **Direitos e garantias do idoso doutrina, jurisprudência e legislação.** São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MAGALHÃES, Steven Ferdinando Melo. **Os maiores de 70 anos e o regime obrigatório de separação de bens no casamento: proteção ou desrespeito aos direitos do idoso?** Disponível em:

<<http://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/handle/123456789/500/Steven%20Ferdinando%20Melo%20Magalhaes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

CARVALHO FILHO Milton Paulo de. **Código civil comentado. 9ª ed. rev. e atual. Coordenador: César Peluso.** São Paulo: Manole, 2015.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil volume único.** Rio de Janeiro: Editora Método, 2017.

## APÊNDICE J – Submissão de resumo em evento

### INSERSÃO DOS IDOSOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19: UMA AVALIAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL

**Thaís Almeida de Aguiar**

*Aluna do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.*  
ta.aguiar@yahoo.com.br

**Bruna Patrícia Ferreira Pinto**

*Aluna do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.*  
brunapatrícia03@gmail.com

**Vinícius Pinheiro Marques**

*Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins. Advogado.*  
viniciusmarques@uft.edu.br

**Paulo Fernando de Melo Martins**

*Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Professor do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins. Historiador e Pedagogo.*  
paulofernando@uft.edu.br

**Resumo:** Esta pesquisa foi desenvolvida em paralelo aos estudos realizados junto ao mestrado profissional interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Com a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) – a qual tomou proporções globais no início do ano de 2020 – os direitos da pessoa idosa foram temas de discussões e ações voltadas para a proteção e efetivação das garantias inerentes a este grupo social. Os idosos integram o grupo de risco da doença covid-19 e, portanto, intervenções estatais foram destinadas para fomentar o auxílio a eles, nesse rol está incluso a prioridade dos idosos na vacinação contra o vírus. A vacinação é uma das diligências adotadas pelo Estado para combater a doença, como citado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. A idade superior a 60 (sessenta) anos é um dos fatores de risco identificados como associados à progressão para forma grave da doença (BRASIL, 2021) e, por conseguinte, integram os grupos prioritários a serem vacinados. Nesse cenário, a presente pesquisa teve como objetivo central identificar os fundamentos jurídicos e sociais que inserem os idosos no grupo prioritário da vacinação contra o coronavírus, para tanto, utilizou-se o método de pesquisa qualitativo e os procedimentos técnicos adotados foram pesquisa documental e bibliográfica. Após as leituras e debates sobre a temática, identificou-se que a Constituição Federal de 1988 prevê que ao idoso é garantida sua participação na comunidade, a dignidade e o bem-estar, assegurando o direito à vida, além disso, o Estatuto do Idoso, artigo 3º, certifica o direito de prioridade aos direitos fundamentais do ser humanos. Nesse contexto da pandemia do coronavírus, a disponibilidade no quantitativo de vacinas é insuficiente para vacinar toda a população brasileira, deste modo, grupos prioritários de vacinação foram definidos e dentre eles o idoso está incluso. O idoso está inserido no rol daqueles mais suscetíveis a desenvolver a forma grave da doença e morte, sendo uma população sujeita ao contágio pelo agente infeccioso. Em conclusão, os idosos são considerados grupo de risco da covid-19, integrando o grupo propenso ao desenvolvimento da versão grave da doença e óbito, dentre os direitos destinados ao idoso, neste momento, a prioridade, a vida e a saúde se destacam, de modo que a vacinação destes se destina a minimizar o número de mortes pela doença.

**Palavras-chave:** Idoso. Pandemia. Vacinação.

#### Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm). Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. **Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a covid-19.** Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/planovacinaocovid\\_ed5\\_15-mar-2021\\_v2.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/planovacinaocovid_ed5_15-mar-2021_v2.pdf). Acesso em 10 abr. 2021.

**ANEXOS**

## ANEXO 1 – Resposta – Solicitação Fala.BR – Acesso concedido

												
Grupo Vulnerável - Pessoa Idosa UF: Tocantins Período: 2017 ao 1º sem de 2020												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	8	6	1	10	10	8	7	9	8	3	9	8
2018	7	4	5	10	12	14	6	14	16	18	18	7
2019	8	7	8	11	12	12	9	20	27	14	14	9
2020	24	21	39	24	31	34						
Grupo Vulnerável - Pessoa Idosa UF: Tocantins Município: Araguaína Período: 2017 ao 1º sem de 2020												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	1	1	0	1	2	1	0	0	0	0	0	2
2018	0	0	0	0	2	2	0	0	0	1	2	1
2019	0	1	0	1	1	1	3	1	2	0	1	2
2020	0	0	0	0	0	0						
Grupo Vulnerável - Pessoa Idosa UF: Tocantins Município: Araguaatins Período: 2017 ao 1º sem de 2020												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
2020	0	0	0	0	0	0						
Grupo Vulnerável - Pessoa Idosa UF: Tocantins Município: Tocantinópolis Período: 2017 ao 1º sem de 2020												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1
2019	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0	3	0
2020	0	0	0	0	0	0						

Figura 17 - Planilha com as informações solicitadas.

## ANEXO 2 – Resposta – Solicitação Tribunal de Justiça do Tocantins

Tendo em vista a pertinência da pesquisa, autorizo o fornecimento das informações solicitadas pela Sra. Thais Almeida de Aguiar, desde que as informações não sejam oriundas de nenhum processo sigiloso. Considerando que os autos já se encontram na DIJUD e DTINF, retornem os presentes autos para à COGES para providências.

Figura 18 - Decisão que deferiu o fornecimento das informações solicitada no primeiro pedido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos  
Assessoria de Estatística

**Relação de processos com julgamento no período de 16/03/2020 a 21/10/2020, com assunto CO**

LOCALIDADE_J	VARA	COD_C	COMPETENCIA	PROCESSO	DATA_AUT
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00137377820208272706	19/05/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00108009520208272706	27/03/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00139663820208272706	25/05/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00157574220208272706	30/06/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00126473520208272706	28/04/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00157435820208272706	30/06/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00168261220208272706	22/07/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00173337020208272706	01/08/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00182031820208272706	17/08/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00121242320208272706	16/04/2020
Araguaína	Juizo da 1ª Vara da F	4277	CIVEL / FAZENDA E RE	00137801520208272706	20/05/2020
Araguaína	Juizo da 3ª Vara Cível	3970	CIVEL	00117977820208272706	08/04/2020
Araguaína	Juizo da 3ª Vara Cível	3970	CIVEL	00196677720208272706	14/09/2020
Araguaína	Juizo da 3ª Vara Crim	270000745	CRIMINAL / EXECUÇÃO	00123312220208272706	22/04/2020

Decisões 16032020 - 21102020 **Julgados 16032020 - 21102020**

Figura 19 - Planilha com a relação de processos.

**Mensagem:**  
Prezada Senhora Thais Almeida de Aguiar, em atenção a manifestação realizada por Vossa Senhoria perante esta Ouvidoria, cumpre-nos encaminhar a Manifestação DSI 3487348. Informamos que a solução para o processo 20.0.000022594-1 já foi dada pela unidade DSI/SUPORTE SEI na Informação 27681 SUPORTE SEI (3412251), segundo consta na referida Manifestação.  
Oportunamente encaminhamos a Informação nº 27681/2020- Presidência/DIGER/DTINF/SUPORTE SEI para conhecimento.  
Assim informamos que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com as Comarcas de Araguaína, Araguatins e Tocantinópolis, através dos telefones (63) 3501-1500; (63) 3474-1499; (63) 3471-3070, respectivamente para maiores esclarecimentos.  
Portanto, esta Ouvidoria pelos motivos apresentados informa não ser o canal para atendimento da demanda constante no evento 3464112.

Atenciosamente,  
Ouvidoria Judiciária

**Anexos:**  
SEI\_TJ-TO - 3412251 - Informação.pdf  
Manifestacao\_3487348.html

Figura 20 - Resposta ao segundo pedido de informações.

### ANEXO 3 – Resposta – Solicitação de informações o município de Araguaína

 <p>PREFEITURA DE <b>ARAGUAÍNA</b> A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS</p>	<p>ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA SECRETARIA DA SAÚDE</p>
<p><b>OFÍCIO Nº 1497/2020/VE/SUPVISA/GAB/SMS</b></p>	
<p style="text-align: right;"><b>Araguaína – TO, 27 de novembro de 2020.</b></p>	
<p>A Sua Senhoria, a Senhora <b>Rejane Mourão da Silva</b> Secretária Municipal de Administração</p>	
<p>Prezada Senhora Secretária,</p>	
<p>Em resposta ao ofício nº2081 ouvidoria/2020 que versa sobre a solicitação das Leis e Decretos que foram publicados em 2020 sobre o novo coronavírus pelo município de Araguaína, seguem descritos os mesmos abaixo:</p>	
<p><b>LEI Nº 3159 de 04.06.2020-</b> Concede abono salarial a servidores municipais que atuam no combate à pandemia da Covid19 e dá outras providências.</p>	
<p><b>LEI Nº 3160 de 04.06.2020-</b> Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Araguaína, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.</p>	
<p><b>DECRETO Nº 203 de 16.03.2020-</b> Adere as recomendações e políticas públicas Estaduais e Federal, impõe medidas restritiva e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.</p>	
<p><b>DECRETO Nº 207 de 18.03.2020-</b> Estabelece novas medidas restritivas e determina ações preventivas para o para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.</p>	

Figura 21 - Resposta ao pedido de informações.

## ANEXO 4 – Primeiro produto - Artigo científico

[Início](#) / [Arquivos](#) / [v. 7 n. 2 \(2020\): Capitalismo e Política Social no Brasil](#) / [Artigos](#)

# DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

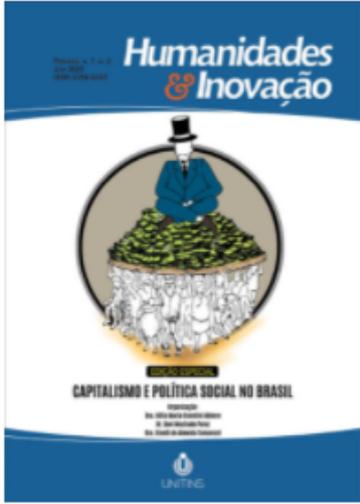
**Paulo Fernando de Melo Martins**  
Universidade Federal do Tocantins

**Thaís Almeida de Aguiar**  
Universidade Federal do Tocantins

**Palavras-chave:** Idoso. Direito. Revisão sistemática.

**Resumo**

O presente artigo tem como preocupação central os avanços e limites dos marcos regulatórios em relação ao idoso, questionando: Em que medida a atual legislação direcionada à pessoa idosa no Brasil foi impactada pela Constituição Federal de 1988? A pesquisa desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Envelhecimento Humano da Universidade Federal do Tocantins utilizou-se da metodologia de revisão sistemática de literatura. As buscas foram realizadas nas bases de dados Periódicos Capes e *Scielo*, palavras de busca "idoso" e "direito", tipo de produção artigo, filtro temporal de publicações dos últimos cinco anos. Após o refinamento pelos critérios de inclusão e exclusão, a amostra deste estudo envolve sete artigos científicos. Conclui-se que, nesses ambientes, a produção científica sobre a temática é pequena. Sugerem-se pesquisas futuras sobre a temática, com o intuito de disseminar os direitos, garantias e deveres da pessoa idosa, para concretizar o fundamento constitucional da dignidade humana.



[PDF](#)

Publicado  
2020-02-14

Edição  
[v. 7 n. 2 \(2020\): Capitalismo e Política Social no Brasil](#)

Figura 22 Capa de artigo científico publicado na revista Humanidades & Inovação.

## ANEXO 5 – Certificação de classificação em 2º lugar – apresentação em Congresso



Figura 23 - Certificado de classificação em 2º lugar na atividade apresentação de painel.

## ANEXO 6 – Declaração de apresentação oral em evento





**III SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNITINS**

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **THAÍS ALMEIDA DE AGUIAR** apresentou o trabalho intitulado **"INSERÇÃO DOS IDOSOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19: UMA AVALIAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL"**, de autoria de *Thais Almeida de Aguiar, Bruna Patrícia Ferreira Pinto, Vinicius Pinheiro Marques e Paulo Fernando de Melo Martins*, na forma de comunicação oral em Simpósio Temático, durante a "III Semana de Direitos Humanos da Unitins: sociedade e meio ambiente", realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), nos dias 22 e 23 de abril de 2021.

Declaramos, ainda, que está garantida a publicação de um Caderno de Resumos dos trabalhos apresentados junto ao referido evento.

Palmas-TO, 22 de junho de 2021.

*Assinatura digital*  
**Mylena Costa Jacundá**  
 Coordenadora de Extensão e Desenvolvimento Social  
 PROEX/UNITINS/GRE/Nº022/2019

108 Sul Alameda 11 Lote 03, Cx. Postal 173  
 CEP: 77020-122, Palmas-TO



Documento foi assinado digitalmente por MYLENA COSTA JACUNDÁ em 22/06/2021 09:25:46.  
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 08521D6300CE30D0

Figura 24 – Declaração de apresentação de trabalho.